



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OLÍMPIA OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Nove de Julho N.º 1.120 Caixa Postal 90 Centro Olímpia-SP CEP:15400-000
CNPJ:51.359.636/0001-65 Fone: (17)3281-1824 | 3279-7009 - E-mail: or_imoveis@hotmail.com
Castorino Venancio Pinheiro - Oficial - Celina Ricciardi Pinheiro - 1ª Substituta
Sidnei Roberto Monzani - 2º Substituto

fls. 55

PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº:029689

Apresentante: JULIANO GARCIA

Partes.....: SPE OLIMPIA Q27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

Título.....: INSTRUMENTO PARTICULAR -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 08/03/2018, tendo sido praticado os seguintes atos:

LV. 29689, Reg. No 24182, LV. B-67	12/03/2018	R\$ 178,92	CONVENCAO DO EMPREEND. OLIMPIA PARK RESORT.-
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	178,92
Ao Estado	R\$	50,76
Ao IPESP	R\$	34,92
Ao Registro Civil	R\$	9,36
Ao Tribunal de Justica	R\$	12,24
Ao Município	R\$	9,36
Ao Ministério Público	R\$	8,64
TOTAL	R\$	304,20

Valor Depositado.....	R\$	0,00
A Receber.....	R\$	304,20

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

Observações:

PAGO
C.R.I e Anexos de Olímpia - SP
[Assinatura]

C.R.I e Anexos de Olímpia - SP
Adriano Corrêa
Escrevente

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

OLÍMPIA-SP, 12 de março de 2018

ADRIANO APARECIDO CORRÊA - ESCRIVENTE

A RECEBER
A QUANTIA DE

R\$ 304,20

Em: 13/03/2018

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

OLÍMPIA PARK RESORT

CONVENÇÃO DO EMPREENDIMENTO OLÍMPIA PARK RESORT



fls. 56

Os proprietários de frações ideais do empreendimento "Olímpia Park Resort" aprovam e reconhecem como normas imprescindíveis ao funcionamento do empreendimento as disposições consubstanciadas nessa Convenção, que obrigam a todos os Condôminos (proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidade e/ou fração/cota de unidade), sucessores e sub-rogados destes, bem como, ocupantes das unidades, seja a que título for, a qual passará assim a ser estruturada, visando regulamentar a relação entre os condôminos multiproprietários entre si, assim como a relação entre os condôminos e a administradora síndica, na forma a seguir:

01) **SPE OLÍMPIA Q27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.950.936/0001-13, com sede na Avenida Aurora Forti Neves, número 1030, lote 11, quadra 26, Bairro Jardim Santa Efigênia, Município de Olímpia – SP., devidamente constituída através de seu contrato social, registrado junto à JUCESP sob o nº 3530045880-0, neste ato representada por seus administradores, os senhores **FREDERICO REZENDE PALMERSTON XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 5167800 SPTC GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.717.761-52, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e **RICARDO COIMBRA CARDOSO**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 642.647.771-00, residente e domiciliado na comarca de Goiânia-GO, nos termos de seu contrato social e suas alterações, institui a presente Minuta da Futura Convenção de Condomínio para reger os direitos e obrigações do empreendimento **OLÍMPIA PARK RESORT**, na forma prevista na Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, e dos artigos 1.331 a 1.358, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil vigente), e subordinado às cláusulas da presente Convenção.

02) A incorporadora **SPE OLÍMPIA Q27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, é legítima proprietária do imóvel localizado no perímetro urbano, na Avenida Aurora Forti Neves, número 1030, lote 11, quadra 26, no bairro **JARDIM SANTA EFIGÊNIA**, nesta comarca de Olímpia-SP, conforme Matrícula de nº. 39.447, Livro 2, Registro Geral, conforme Protocolo nº 144.705 de 22/02/2013, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de **17.271,08 m²** (dezessete mil, duzentos e setenta e um metros e oito centímetros quadrados).

03) No local será implantado o empreendimento denominado "Olímpia Park Resort", com área total de construção de **84.020,45m²** (oitenta e quatro mil, e vinte vírgula quarenta e cinco metros quadrados), sendo **53.249,79 m²** (cinquenta e três mil duzentos e quarenta e nove vírgula setenta e nove metros quadrados) de área privativa e **30.770,66m²** (trinta mil setecentos e setenta vírgula sessenta e seis metros quadrados) de área comum.

OLÍMPIA PARK RESORT



04) O empreendimento **OLÍMPIA PARK RESORT** será composto de 04 (quatro) **TORRES**, com 20 (vinte) pavimentos, sendo 01 (um) pavimento subsolo, 01 (um) pavimento térreo, denominadas **TORRES "A", "B", "C" e "D"**, e cobertura. Além das torres na modalidade Apart-Hotel (ou *flat service*), o empreendimento contará com áreas comerciais, administrativas e de lazer. No empreendimento serão implantadas 912 (**novecentos e doze**) unidades tipo Apart-Hotel (ou *flat service*) 248 (duzentos e quarenta e oito) unidades com 02 (dois) quartos e 664 (seiscentos e sessenta e quatro) unidades com 01 (um) quarto, e 30 (**trinta**) unidades comerciais autônomas, totalizando 942 (**novecentos e quarenta e duas**) unidades autônomas. As 912 (**novecentos e doze**) unidades tipo Apart-Hotel (ou *flat service*), serão distribuídas nos pavimentos de cada TORRE, do 1º ao 14º pavimento é composto por 14 (quatorze) unidades/pavimento/bloco, 14x14x4 totalizando 784 (setecentos e oitenta e quatro) unidades, o 15º pavimento é composto por 12 (doze) unidades/pavimento/bloco de 12x1x4 totalizando 48 (quarenta e oito) unidades, o 16º pavimento é composto por 10 (dez) unidades/pavimento/bloco de 10x1x4 totalizando 40 (quarenta) unidades, e o 17º pavimento é composto por 10 (dez) unidades/pavimento/bloco de 10x1x4 totalizando 40 (quarenta) unidades. As 30 (trinta) unidades autônomas denominadas: LUC 01, LUC 02, LUC 03, LUC 04, LUC 05, LUC 06, LUC 07, LUC 08, LUC 09, LUC 10, LUC 11/12, LUC 13, LUC 14, LUC 15, LUC 16, LUC 17, LUC 18, LUC 19/20, LUC 21, LUC 22, LUC 23, LUC 24, LUC 25, LUC 26, LUC 27, LUC 28, LUC 29, LUC 29-A, LUC 30, LUC 31. Nas demais áreas de lazer do empreendimento, serão implantados equipamentos diversos e área de circulação, os quais serão melhor destacados no quesito que trata da descrição do pavimento térreo. O empreendimento será dotado de **519 (quinhentos e dezenove)** vagas simples para estacionamento rotativo, sendo **483 (quatrocentos e oitenta e três)** vagas simples para estacionamento privativo de veículo de passeio, localizadas no pavimento subsolo e **36 (trinta e seis)** localizadas na área externa do pavimento térreo. Nos pavimentos de coberturas serão implantados reservatórios superiores, barriletes e telhados. O empreendimento contará, ainda, com áreas comuns diversas, tudo de acordo com o projeto de Arquitetura aprovado pela Prefeitura Municipal de Olímpia-SP, nos termos do ALVARÁ DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS, LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO e especificações estabelecidas nos quadros anexos, nos moldes da ABNT – NBR 12.721, para arquivamento neste Cartório, cuja construção será regida pela Lei 4591, de 16 de dezembro de 1964.

05) As unidades habitacionais do empreendimento **OLÍMPIA PARK RESORT**, integrantes das TORRES "A", "B", "C" e "D", destinam-se ao uso exclusivo de Apart-Hotel (ou *flat service*) e serão comercializadas pelo regime de multipropriedade, com exploração dos diversos sistemas de ocupação, seja: time sharing; pool de locação ou outras modalidades de uso que se adaptem ao conceito de Apart-Hotel (ou *flat service*), todas as formas são facultativas aos coproprietários a adesão ou não, sem desvirtuar sua destinação, ficando cada unidade vinculada ao **CRONOGRAMA DE USO COMPARTILHADO** e o **REGULAMENTO DE USO**, de seu sistema de comercialização e subordinada às normas gerais do condomínio.

06) As piscinas do empreendimento servidas por água termal serão edificadas pela **SPE OLÍMPIA Q27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A** e abastecidas mediante o fornecimento de água termal, com grau de balneabilidade, por empresa mineradora devidamente regularizada indicada pela **SPE OLÍMPIA Q27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, correndo os custos decorrentes por conta do Condomínio, o qual firmará contrato de abastecimento nos moldes previstos pela

OLÍMPIA PARK RESORT



legislação que regula a matéria.

07) As áreas autônomas comerciais não compõem o sistema de fração/cota de multipropriedade.

08) As áreas autônomas denominadas LUC 01, LUC 02, LUC 03, LUC 04, LUC 05, LUC 06, LUC 07, LUC 08, LUC 09, LUC 10, LUC 11/12, LUC 13, LUC 14, LUC 15, LUC 16, LUC 17, LUC 18, LUC 19/20, LUC 21, LUC 22, LUC 23, LUC 24, LUC 25, LUC 26, LUC 27, LUC 28, LUC 29, LUC 29-A, LUC 30, LUC 31, será aplicada a taxa condominial diferenciada e proporcional aos serviços pelas mesmas utilizadas do condomínio, sendo que as mesmas que não utilizarem nenhum dos serviços prestados e possuírem rede de água e energia autônoma e isolada do condomínio estarão isentas das taxas condominiais.

09) As áreas autônomas comerciais serão mobiliadas e equipadas pelos seus PROMITENTES COMPRADORES OU LOCATÁRIOS, de acordo com sua utilização e destinação.

10) Considera-se MULTIPROPRIEDADE o sistema pelo qual o título de propriedade de um imóvel é fracionado em cotas, correspondendo cada qual destas a uma fração da propriedade sobre a unidade imobiliária autônoma, formando-se, assim, um regime de condomínio entre cada adquirente das ditas cotas, figurando estes individualmente como COPROPRIETÁRIOS da unidade, denominados MULTIPROPRIETÁRIOS, os quais são representados em assembleia pelo proprietário da cota CABECEL de cada unidade habitacional.

11) A unidade integrante do regime de multipropriedade será dividida em 13 (treze) frações/cotas, correspondendo a cada fração/cota uma parte ideal da unidade e a um módulo de tempo representativo do direito de uso de cada coproprietário, previsto no **CRONOGRAMA DE USO COMPARTILHADO**, que passa a integrar o presente instrumento.

12) As unidades do empreendimento **OLÍMPIA PARK RESORT**, integrantes dos **BLOCOS "A", "B" "C" e "D"**, caracterizadas como apartamentos, comercializadas pelo sistema de fração/cota imobiliária, dará a cada comprador(a) a propriedade de uma dessas frações/cotas, as quais não serão, em momento algum repartidas de fato, mas terão, tão-somente, seu uso compartilhado entre multiproprietários, os quais possuirão direito de uso da propriedade por tempo determinado, cabendo a cada fração/cota da propriedade o direito de uso do empreendimento nos períodos previstos no **CRONOGRAMA DE USO COMPARTILHADO**, e no **REGULAMENTO DE USO**, que farão parte integrante do presente instrumento.

13) Cada titular da unidade em multipropriedade terá a propriedade individual de uma unidade, na proporção correspondente à fração/cota adquirida, designada por duas

OLÍMPIA PARK RESORT



referências: a espacial, que equivale à situação/localização da unidade no edifício no seu aspecto físico, representada por um número ou número do apartamento, e a temporal, que equivale à situação da unidade num determinado período do ano para efeito de ocupação e uso, de acordo com o previsto no **CRONOGRAMA DE USO COMPARTILHADO**.

CONCEITOS – DESCRIÇÃO – CONCEPÇÃO

Para maiores esclarecimentos as denominações das empresas gestoras e dos sistemas de utilização do empreendimento serão assim caracterizadas:

“Empreendedora”: SPE OLÍMPIA Q27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.950.936/0001-13, com sede na Rua 1, s/nº, Quadra 26, Lote 11, Bairro Jardim Santa Efigênia, Município de Olímpia – SP., devidamente constituída através de seu contrato social, registrado junto à JUCESP sob o nº 3530045880-0, neste ato representada por seus diretores infra-assinados.

“Administradora”, empresa do ramo de hotelaria eleita através de Assembleia, pelos votos da maioria simples das cotas CABECEL a qual é titular da representatividade das unidades autônomas e frações/cotas do empreendimento, para implantar, gerir e administrar, por si ou por terceiros por ela indicados, o condomínio **OLÍMPIA PARK RESORT**.

Multipropriedade Condominial Imobiliária: Sistema condominial de aproveitamento econômico sobre Imóvel repartido em unidade de tempo, onde cada coproprietário tem o direito de utilizar do mesmo de forma exclusiva e perpetua. No caso, os apartamentos são divididos em 13 (treze) frações imobiliárias e módulos de tempo correspondentes.

Serviços Essenciais: Todos os serviços necessários ao funcionamento do Condomínio, considerada a finalidade para o qual foi concebido.

Serviços Especiais: Serviços de hotelaria complementares que a Administradora explorará ou não, segundo a sua conveniência.

Serviços Opcionais: Serviços de hotelaria, que a Administradora se obriga a colocar à disposição dos usuários do Condomínio, mediante pagamento por quem os solicitar.

Usuário: Efetivo ocupante de apartamento a qualquer título, aí incluídos condôminos, hóspedes, inquilinos, e os respectivos familiares, dependentes ou empregados.

OLÍMPIA PARK RESORT



O empreendimento foi concebido para funcionar como flat service, tipo hotelaria, e que exige administração e características operacionais especiais, que possibilitem atingir os seguintes objetivos: propiciar praticidade, conforto e segurança a seus ocupantes, liberar os condôminos das tarefas típicas da administração de uma residência comum; fornecer aos seus usuários instalações e serviços próprios de um flat service; possibilitar a exploração comercial de estadias diárias. Para isso ele será dotado de instalações especiais e serviços típicos caracterizados em capítulo específico.

CAPITULO I – ÁREAS COMUNS

Artigo 01 - Constituem partes comuns -- consubstanciadas de coisas e áreas de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, acessórias e indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas, tal como definidas no art. 3º da Lei 4.591/1964, a saber: (a) o terreno em que se levantam as edificações e suas instalações; (b) as estruturas de alvenaria e suas fundações; (c) as paredes externas de cada edifício; (d) as paredes internas divisórias entre as unidades autônomas e entre estas e as partes comuns; (e) as fachadas de cada edifício e seus ornamentos (exceto janelas das unidades autônomas); (f) os compartimentos dos medidores de luz e força; (g) os telhados que cobrem os edifícios; (h) os troncos de entrada de água, eletricidade, telefone e os de saída de esgotos bem como todos os respectivos ramais que servem as dependências de uso comum; (i) os condutores de águas pluviais; (j) os muros e gradis externos.

Parágrafo único Também são áreas comuns:

I- PAVIMENTO TÉRREO

No pavimento térreo estão localizados: lobby/recepção, LUC 17 (atendimento 1, atendimento 2, circulação, copa, maleiro, DML, eclusa, WC, segurança, TI, WC feminino, WC masculino, escritório, reunião, gerente geral e recepção), LUC 16, LUC 15, LUC 14, LUC 13, LUC 11/12, LUC 10, LUC 09, LUC 08, LUC 07, LUC 29A (circulação de serviço), circulação, PNE feminino, PNE masculino, WC masculino, DML, WC feminino, LUC 31, LUC 06, LUC 05, LUC 04, LUC 03, LUC 02, LUC 01, LUC 29 (circulação de serviço, câmaras frias, depósitos, cozinha, recebimento, lavatório monobloco, pré-preparo, cozinha central, FLV/garde manager, açougue, sala resfriadores, lavagem de panela, circulação, depósito seco, depósito de farinha, câmara congelados, câmara resfriados, padaria e confeitaria, lavagem de utensílios, câmara resfriados, câmara padaria, antecâmara, câmara FLV, câmara resfriados, câmara congelados, cozinha quente, lavagem de panela, lavagem de louças e praça de garçons), LUC 28 (buffet infantil, cozinha show, restaurante 01), circulação da torre D, LUC 30 (bar e varanda), café/estar da torre A, hall da torre A, escadas coletivas da torre A, 04 elevadores da torre A, DML, área técnica, LUC 18 (café), LUC 19/20 (sala de vendas, decorado, sala de projeção, WC família, WC feminino, PNE, WC masculino, DML, brinquedoteca, administração, depósito e lockers), LUC 21, LUC 22, LUC 23, LUC 24, LUC 25, LUC 26, espaço teen, circulação, jogos adultos, cinema 1, cinema 2, PNE feminino, WC feminino, WC masculino, DML, lavatórios, hall de entrada torre B, escadas coletivas da torre B, 04 elevadores da torre B, área técnica, LUC 27 (bar, WC

OLÍMPIA PARK RESORT



feminino, WC masculino, praça de garçons, cozinha fria, lavagem de louças, lavagem de panelas, cozinha quente, depósito de uso diário, câmara de produto resfriado, câmara de produto resfriado, hall, WC feminino, WC masculino e DML), área técnica, clube kids, circulação, WC família, fraldário, instrutores, DML, coxia, playground, parque aquático com 06 piscinas para adultos e 02 piscinas infantis, solário, jardins, hall da torre C, DML, escadas coletivas da torre C, 04 elevadores da torre C, casa de máquina da sauna, sauna, spa, piscina coberta, WC masculino, WC feminino, DML, lavatórios, banheiro masculino, cabine de som, DML, banheiro feminino, lavatórios, circulação, salão multiuso, academia, depósito, primeiros socorros, PNE masculino, PNE feminino, DML, circulação, banheiro feminino, circulação, banheiro, masculino, hall da torre D, DML, escadas coletivas da torre D, 04 elevadores da torre D, jogos adultos, WC masculino, WC feminino, circulação, WC PNE masculino, DML, WC PNE feminino, doca, rampas de serviços, WC, DML, escada de acesso ao subsolo, montacarga, lixo seco (lixo refrigerado, resíduos perigosos, resíduos não recicláveis) circulação, gás, guarita, WC, circulação, escada de acesso ao subsolo, rampa de acesso de veículos ao subsolo, na frente do empreendimento: mall comum, rampa de acesso ao subsolo e 36 vagas de estacionamento externas.

II. PAVIMENTO SUBSOLO: Com escada de acesso ao térreo, depósito, recepção, controle, ponto, circulação/lockers, vestiário masculino, dml, pne masculino, pne feminino, vestiário feminino, refeitório, copa de apoio, câmara fria, descanso, rouparia limpa, rouparia suja, governança, elevador de serviço (monta carga), escada de acesso ao térreo, circulação, compras, financeiro, casa de bombas, RH, subestação, depósito diversos, oficina de manutenção, depósito de manutenção, antecâmara, grupo gerador, escritório de manutenção, depósito, grupo gerador, 04 telefonia, 04 trafo, 04 moto ventilador, 04 rouparia, 04 escadas, casa de bombas sprinkler, reservatório 2, lavanderia, reservatório 1, casa de bombas, circulação e rampas internas, rampas de acesso ao térreo e 483 vagas simples para veículos.

III. Nos pavimentos tipo: circulação comum, rouparia, lixo, elevadores, escada de acesso aos pavimentos inferiores e superiores; e

IV. Na cobertura: barriletes, reservatórios superiores e telhados.

Artigo 02 – As áreas comuns são inalienáveis, indivisíveis e indissoluvelmente ligadas ao conjunto do edifício, não podendo ser alteradas ou substituídas sem o consentimento expresso de Condôminos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) da sua totalidade.

Artigo 03 – Algumas áreas comuns têm acessos restritos, nelas só podendo ingressar as pessoas que portarem autorização da administradora. São elas: depósitos, compartilhamentos para medidores de luz, gás e água, casa de bombas, estação de tratamento de água e estação de tratamento de esgoto de outras caracterizadas pela administração como tal.

Artigo 04 – Em caso de alienação ou promessa de alienação de qualquer unidade autônoma, de fração/cota ou de constituição de direitos reais sobre as mesmas, os alienantes, promitentes alienantes ou constituidores de direito, farão constar dos

OLÍMPIA PARK RESORT



respectivos contratos que as disposições da presente minuta da convenção, dos regulamentos de uso e demais dispositivos a ela vinculados obrigam qualquer ocupante, ainda que nenhuma referência dessa obrigação conste no contrato de transferência da propriedade ou posse.

CAPITULO II – UTILIZAÇÃO

Artigo 05 - O condômino tem o direito de usar, administrar e fruir de sua unidade autônoma, de acordo com a destinação estabelecida e segundo melhor lhe convenha, sob a condição de não prejudicar igual direito dos demais, observando e fazendo observar, por quem fizer suas vezes na ocupação, os preceitos desta convenção, não comprometendo e não permitindo que outrem, por ele, comprometa a solidez, a segurança, a tranquilidade, a categoria e o nível moral do empreendimento.

Parágrafo único - É vedada a introdução de modificações na estrutura interna dos apartamentos.

Artigo 06 - As áreas comuns são de propriedade e de uso de todos os condôminos, nos termos da lei, desta convenção e dos regulamentos de uso – exceção feita às partes de ingresso restrito – observando que todas essas áreas devem permanecer sempre livres e desimpedidas, inobstante o direito de cada condômino de usar e fruir das utilidades próprias das coisas, desde que isso não prejudique igual direito dos demais condôminos e usuários, nem as condições materiais, a destinação e o padrão do edifício.

Parágrafo Primeiro - São consideradas de acesso restrito as áreas comuns destinadas à prestação de serviços aos usuários do empreendimento, bem como as áreas consideradas de risco, as dependências destinadas aos empregados, e as áreas de ingresso limitado por determinação da administração. Nestas áreas a visitação por condôminos e usuários é condicionada à autorização da administração.

Parágrafo Segundo - A Administradora ou seu preposto recolherá, a depósito do empreendimento, quaisquer objetos que sejam deixados indevidamente nas ÁREAS COMUNS, os quais serão restituídos mediante o pagamento de multa cabível.

Artigo 07 - A ocupação e o uso das unidades autônomas bem como das áreas comuns estarão também sujeitas às normas do Regulamento de Uso ser aprovado pelos condôminos integrando a presente convenção e as normas internas do edifício.

OLÍMPIA PARK RESORT



Artigo 08 – Os apartamentos serão utilizados exclusivamente para fins de hotelaria e sempre respeitando o cronograma de uso abaixo discriminado:

2017					2018			
COTA	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM
1	JULHO	24/08 A 27/08	QUI	DOM	JULHO	16/08 A 19/08	QUI	DOM
		20/07 A 27/07	QUI	QUI		15/07 A 22/07	DOM	DOM
		21/09 A 28/09	QUI	QUI		27/09 A 04/10	QUI	QUI
		09/05 A 12/03	QUI	DOM		01/02 A 04/02	QUI	DOM
		09/04 A 13/04	DOM	QUI		09/04 A 13/04	DOM	QUI
2	PADROEIRA	23/11 A 26/11	QUI	DOM	JULHO	10/05 A 13/05	QUI	DOM
		17/08 A 20/08	QUI	DOM		19/08 A 23/08	DOM	QUI
		12/10 A 19/10	QUI	QUI		22/07 A 29/07	DOM	DOM
		27/07 A 03/08	QUI	QUI		20/09 A 27/09	QUI	QUI
		05/03 A 09/03	DOM	QUI		11/03 A 15/03	DOM	QUI
3	TIRADENTES JULHO	16/03 A 19/03	QUI	DOM	PADROEIRA	27/05 A 31/05	DOM	QUI
		08/06 A 11/06	QUI	DOM		22/11 A 25/11	QUI	DOM
		20/08 A 24/08	DOM	QUI		23/08 A 26/08	QUI	DOM
		20/04 A 27/04	QUI	QUI		11/10 A 18/10	QUI	QUI
		29/06 A 06/07	QUI	QUI		29/07 A 05/08	DOM	DOM
4	TRABALHO INDEPENDENCIA	28/05 A 01/06	DOM	QUI	TIRADENTES JULHO	08/03 A 11/03	QUI	DOM
		03/09 A 07/09	DOM	QUI		03/05 A 06/05	QUI	DOM
		19/10 A 22/10	QUI	DOM		17/06 A 21/06	DOM	QUI
		27/04 A 04/05	QUI	QUI		19/04 A 26/04	QUI	QUI
		07/09 A 14/09	QUI	QUI		01/07 A 08/07	DOM	DOM
5	JANEIRO FINADOS	12/02 A 16/02	DOM	QUI	TRABALHO INDEPENDENCIA	18/03 A 22/02	DOM	QUI
		19/03 A 23/03	DOM	QUI		07/06 A 10/06	QUI	DOM
		17/09 A 21/09	DOM	QUI		02/09 A 06/09	DOM	QUI
		03/12 A 07/12	DOM	QUI		18/10 A 21/10	QUI	DOM
		01/01 A 08/01	DOM	DOM		26/04 A 03/05	QUI	QUI
6	JANEIRO FINADOS	02/02 A 05/02	QUI	DOM	JANEIRO FINADOS	06/09 A 13/09	QUI	QUI
		30/03 A 02/04	QUI	DOM		22/02 A 25/02	QUI	DOM
		14/05 A 18/05	DOM	QUI		22/03 A 25/03	QUI	DOM
		31/08 A 03/09	QUI	DOM		16/09 A 20/09	DOM	QUI
		08/01 A 15/01	DOM	DOM		02/12 A 06/12	DOM	QUI
7	REVEILLON	21/12 A 28/12	QUI	QUI	JANEIRO NATAL	04/01 A 11/01	QUI	QUI
		12/03 A 16/03	DOM	QUI		01/11 A 08/11	QUI	QUI
		11/05 A 14/05	QUI	DOM		04/02 A 08/02	DOM	QUI
		14/09 A 17/09	QUI	DOM		08/04 A 12/04	DOM	QUI
		19/11 A 23/11	DOM	QUI		17/05 A 20/05	QUI	DOM
8	JANEIRO PROCLAMACAO	28/12 A 04/01	QUI	QUI	REVEILLON	30/08 A 02/09	QUI	DOM
		03/08 A 10/08	QUI	QUI		11/01 A 18/01	QUI	QUI
		05/02 A 09/02	DOM	QUI		20/12 A 27/12	QUI	QUI
		06/04 A 09/04	QUI	DOM		15/03 A 18/03	QUI	DOM
		04/06 A 08/06	DOM	QUI		13/05 A 17/05	DOM	QUI
9	CARNAVAL	22/10 A 26/10	DOM	QUI	JANEIRO PROCLAMACAO	13/09 A 16/09	QUI	DOM
		15/01 A 22/01	DOM	DOM		11/11 A 15/11	DOM	QUI
		09/11 A 16/11	QUI	QUI		27/12 A 03/01	QUI	QUI
		02/03 A 05/03	QUI	DOM		05/08 A 12/08	DOM	DOM
		18/05 A 21/05	QUI	DOM		15/02 A 18/02	QUI	DOM
10	PASCOA	05/10 A 08/10	QUI	DOM	CARNAVAL	15/04 A 19/04	DOM	QUI
		14/12 A 17/12	QUI	DOM		14/06 A 17/06	QUI	DOM
		23/02 A 02/03	QUI	QUI		21/10 A 25/10	DOM	QUI
		22/06 A 29/06	QUI	QUI		18/01 A 25/01	QUI	QUI
		26/03 A 30/03	DOM	QUI		15/11 A 22/11	QUI	QUI
11	C. CHRISTI	01/06 A 04/06	QUI	DOM	PASCOA	04/03 A 08/03	DOM	QUI
		10/08 A 13/08	QUI	DOM		20/05 A 24/05	DOM	QUI
		16/11 A 19/11	QUI	DOM		04/10 A 07/10	QUI	DOM
		13/04 A 20/04	QUI	QUI		13/12 A 16/12	QUI	DOM
		26/10 A 02/11	QUI	QUI		08/02 A 15/02	QUI	QUI

OLÍMPIA PARK RESORT



12	JANEIRO JULHO	22/01 A 29/01	DOM	DOM	C. CHRISTI	31/05 A 07/06	QUI	QUI
		06/07 A 13/07	QUI	QUI		06/12 A 13/12	QUI	QUI
		19/02 A 23/02	DOM	DOM		18/02 A 22/01	DOM	QUI
		04/05 A 07/05	QUI	DOM		25/02 A 01/03	DOM	QUI
		08/10 A 12/10	DOM	QUI		12/04 A 15/04	QUI	DOM
13	JULHO	30/11 A 03/12	QUI	DOM	JANEIRO JULHO	26/08 A 30/08	DOM	QUI
		13/07 A 20/07	QUI	QUI		25/01 A 01/02	QUI	QUI
		28/09 A 05/10	QUI	QUI		08/07 A 15/07	DOM	DOM
		29/01 A 02/02	DOM	QUI		01/03 A 04/03	QUI	DOM
		23/03 A 26/03	QUI	DOM		06/05 A 10/05	DOM	QUI
ADM		07/05 A 11/05	DOM	QUI		07/10 A 11/10	DOM	QUI
		25/05 A 28/05	QUI	DOM		29/11 A 02/12	QUI	DOM
ADM		13/08 A 17/08	DOM	QUI				

2019

2020

COTA	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM
1	JANEIRO JULHO	18/08 A 22/08	DOM	QUI	C. CHRISTI	27/08 A 30/08	QUI	DOM
		24/01 A 31/01	QUI	QUI		11/06 A 18/06	QUI	QUI
		07/07 A 14/07	DOM	DOM		06/12 A 13/12	DOM	DOM
		21/02 A 24/02	QUI	DOM		09/02 A 13/02	DOM	QUI
		05/05 A 09/05	DOM	QUI		02/04 A 05/04	QUI	DOM
2	JULHO	06/10 A 10/10	DOM	QUI	JANEIRO JULHO	30/08 A 03/09	DOM	QUI
		22/08 A 25/08	QUI	DOM		20/08 A 23/08	QUI	DOM
		14/07 A 21/07	DOM	DOM		23/01 A 30/01	QUI	QUI
		26/09 A 03/10	QUI	QUI		09/07 A 16/07	QUI	QUI
		31/01 A 03/02	QUI	DOM		27/02 A 01/03	QUI	DOM
3	JULHO	24/03 A 28/03	DOM	QUI	JULHO	08/10 A 11/10	QUI	DOM
		09/05 A 12/05	QUI	DOM		29/11 A 03/12	DOM	QUI
		15/08 A 18/08	QUI	DOM		23/08 A 27/08	QUI	DOM
		21/07 A 28/07	DOM	DOM		16/07 A 23/07	DOM	DOM
		19/09 A 26/09	QUI	QUI		27/09 A 04/10	QUI	QUI
4	PADROEIRA	10/03 A 14/03	DOM	QUI	JULHO	30/01 A 02/02	DOM	QUI
		21/11 A 24/11	QUI	DOM		22/03 A 26/03	QUI	DOM
		28/11 A 01/12	QUI	DOM		26/04 A 30/04	DOM	QUI
		10/10 A 17/10	QUI	QUI		23/07 A 30/07	QUI	QUI
		28/07 A 04/08	DOM	DOM		20/09 A 27/09	DOM	DOM
5	TIRADENTES JULHO	07/03 A 10/03	QUI	DOM	PADROEIRA	08/03 A 12/03	DOM	QUI
		11/04 A 14/04	QUI	DOM		07/05 A 10/05	QUI	DOM
		26/05 A 30/05	DOM	QUI		24/05 A 28/05	DOM	QUI
		09/06 A 13/06	DOM	QUI		22/11 A 26/11	QUI	DOM
		21/04 A 28/04	DOM	DOM		11/10 A 18/10	QUI	QUI
6	TRABALHO INDEPENDENCIA	30/06 A 07/07	DOM	DOM	TIRADENTES JULHO	30/07 A 06/08	DOM	DOM
		17/03 A 21/02	DOM	QUI		16/02 A 20/02	QUI	DOM
		30/05 A 02/06	QUI	DOM		05/03 A 08/03	DOM	QUI
		01/09 A 05/09	DOM	QUI		23/04 A 26/04	QUI	DOM
		17/10 A 20/10	QUI	DOM		07/06 A 11/06	DOM	QUI
7	JANEIRO FINADOS	28/04 A 05/05	DOM	DOM	TRABALHO INDEPENDENCIA	16/04 A 23/04	DOM	DOM
		05/09 A 12/09	QUI	QUI		02/07 A 09/07	QUI	QUI
		14/02 A 17/02	QUI	DOM		15/03 A 19/03	DOM	QUI
		21/03 A 24/03	QUI	DOM		28/05 A 31/05	DOM	QUI
		15/09 A 19/09	DOM	QUI		03/09 A 06/09	QUI	DOM
8	JANEIRO NATAL	01/12 A 05/12	DOM	QUI	JANEIRO FINADOS	18/10 A 22/10	QUI	DOM
		03/01 A 10/01	QUI	QUI		30/04 A 07/05	QUI	QUI
		31/10 A 07/11	QUI	QUI		06/09 A 13/09	QUI	QUI
		03/02 A 07/02	DOM	QUI		13/02 A 16/02	QUI	DOM
		31/03 A 04/04	DOM	QUI		19/03 A 22/03	DOM	QUI
9	REVEILLON	16/05 A 19/05	QUI	DOM	JANEIRO NATAL	17/09 A 20/09	QUI	DOM
		29/08 A 01/09	QUI	DOM		03/12 A 06/12	DOM	QUI
		10/01 A 17/01	QUI	QUI		02/01 A 09/01	QUI	QUI
		19/12 A 26/12	QUI	QUI		01/11 A 08/11	DOM	DOM
		14/03 A 17/03	QUI	DOM		02/02 A 06/02	DOM	QUI
10	JANEIRO PROCLAMAÇÃO	12/05 A 16/05	DOM	QUI	REVEILLON	29/03 A 02/04	DOM	QUI
		12/09 A 15/09	QUI	DOM		14/05 A 17/05	QUI	DOM
		10/11 A 14/11	DOM	QUI		16/08 A 20/08	QUI	DOM
		26/12 A 02/01	QUI	QUI		09/01 A 16/01	DOM	DOM
		04/08 A 11/08	DOM	DOM		20/12 A 27/12	DOM	DOM
11	CARNAVAL	07/02 A 10/02	QUI	DOM	JANEIRO PROCLAMAÇÃO	12/03 A 15/03	QUI	DOM
		07/04 A 11/04	DOM	QUI		10/05 A 14/05	QUI	DOM
		06/06 A 09/06	QUI	DOM		13/09 A 17/09	DOM	QUI
		20/10 A 24/10	DOM	QUI		12/11 A 15/11	DOM	QUI
		17/01 A 24/01	QUI	QUI		27/12 A 03/01	DOM	DOM
		14/11 A 21/11	QUI	QUI		06/08 A 13/08	DOM	DOM
		24/02 A 28/02	DOM	QUI		06/02 A 09/02	DOM	QUI
		19/05 A 23/05	DOM	QUI		05/04 A 09/04	QUI	DOM
		03/10 A 06/10	QUI	DOM		04/06 A 07/06	DOM	QUI
		12/12 A 15/12	QUI	DOM		22/10 A 25/10	QUI	DOM
		28/02 A 07/03	QUI	QUI		16/01 A 23/01	DOM	DOM
		23/06 A 30/06	DOM	DOM		15/11 A 22/11	QUI	QUI
		28/03 A 31/04	QUI	DOM		01/03 A 05/03	DOM	QUI
		02/06 A 06/06	DOM	QUI		17/05 A 21/05	QUI	DOM
		11/08 A 15/08	DOM	QUI		04/10 A 08/10	DOM	QUI
		07/11 A 10/11	QUI	DOM		13/12 A 17/12	QUI	DOM

OLÍMPIA PARK RESORT



12	PÁSCOA	14/04 A 21/04	DOM	DOM	CARNAVAL	20/02 A 27/02	DOM	DOM
		24/10 A 31/10	QUI	QUI		25/06 A 02/07	DOM	DOM
		15/12 A 19/12	DOM	QUI		26/03 A 29/03	QUI	DOM
		23/05 A 26/05	QUI	DOM		31/05 A 04/06	QUI	DOM
		13/06 A 16/06	QUI	DOM		13/08 A 16/08	DOM	QUI
13	C. CHRISTI	24/11 A 28/11	DOM	QUI	PÁSCOA	08/11 A 12/11	DOM	QUI
		16/06 A 23/06	DOM	DOM		09/04 A 16/04	QUI	QUI
		05/12 A 12/12	QUI	QUI		25/10 A 01/11	QUI	QUI
		10/02 A 14/02	DOM	QUI		17/12 A 20/12	DOM	QUI
		17/02 A 21/02	DOM	QUI		21/05 A 24/05	QUI	DOM
ADM		04/04 A 07/04	QUI	DOM		21/06 A 25/06	QUI	DOM
		25/08 A 29/08	DOM	QUI		26/11 A 29/11	DOM	QUI
						18/06 A 21/06	QUI	DOM

2021

2022

COTA	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM
1	PÁSCOA	19/08 A 22/08	QUI	DOM	CARNAVAL	21/08 A 25/08	DOM	QUI
		01/04 A 08/04	QUI	QUI		24/02 A 03/03	QUI	QUI
		24/10 A 31/10	DOM	DOM		23/06 A 30/06	QUI	QUI
		16/12 A 19/12	QUI	DOM		02/06 A 05/06	QUI	DOM
		23/05 A 27/05	DOM	QUI		11/08 A 14/08	QUI	DOM
2	C. CHRISTI	20/06 A 24/06	DOM	QUI	PÁSCOA	06/11 A 10/11	DOM	QUI
		22/08 A 26/08	DOM	QUI		25/08 A 28/08	QUI	DOM
		03/06 A 10/10	QUI	QUI		14/04 A 21/04	QUI	QUI
		05/12 A 12/12	DOM	DOM		23/10 A 30/10	DOM	DOM
		18/02 A 21/02	QUI	DOM		15/12 A 18/12	QUI	DOM
3	JANEIRO JULHO	25/02 A 28/03	QUI	DOM	C. CHRISTI	22/05 A 26/05	DOM	QUI
		29/08 A 02/06	DOM	QUI		12/06 A 16/06	DOM	QUI
		26/08 A 29/08	QUI	DOM		18/08 A 21/08	QUI	DOM
		24/01 A 31/01	DOM	DOM		16/06 A 23/06	QUI	QUI
		08/07 A 15/07	QUI	QUI		04/12 A 11/12	DOM	DOM
4	JULHO	28/02 A 04/03	DOM	QUI	JANEIRO JULHO	17/02 A 20/02	QUI	DOM
		07/10 A 10/10	QUI	DOM		03/04 A 07/04	DOM	QUI
		28/11 A 02/12	DOM	QUI		28/08 A 01/09	DOM	QUI
		15/07 A 22/07	QUI	QUI		23/01 A 30/01	DOM	DOM
		26/09 A 03/10	DOM	DOM		07/07 A 14/07	QUI	QUI
5	JULHO	31/01 A 04/02	DOM	QUI	JULHO	20/02 A 24/02	DOM	QUI
		25/03 A 28/04	QUI	DOM		05/05 A 08/05	QUI	DOM
		09/05 A 13/05	DOM	QUI		06/10 A 09/10	QUI	DOM
		25/11 A 28/11	QUI	DOM		27/11 A 01/12	DOM	QUI
		22/07 A 29/07	QUI	QUI		14/07 A 21/07	QUI	QUI
6	PADROEIRA	19/09 A 26/09	DOM	DOM	JULHO	25/09 A 02/10	DOM	DOM
		11/03 A 14/03	QUI	DOM		30/01 A 03/02	DOM	QUI
		11/04 A 15/04	DOM	QUI		24/03 A 27/03	QUI	DOM
		27/05 A 30/05	QUI	DOM		08/05 A 12/05	DOM	QUI
		21/11 A 25/11	DOM	QUI		24/11 A 27/11	QUI	DOM
7	TIRADENTES JULHO	10/10 A 17/10	DOM	DOM	PADROEIRA	21/07 A 28/07	QUI	QUI
		29/07 A 05/08	QUI	QUI		18/09 A 25/09	DOM	DOM
		07/03 A 11/03	DOM	QUI		10/03 A 13/03	QUI	DOM
		25/04 A 29/04	DOM	QUI		27/03 A 31/03	DOM	QUI
		06/05 A 09/05	QUI	DOM		26/05 A 29/05	QUI	DOM
8	TRABALHO INDEPENDENCIA	17/06 A 20/06	QUI	DOM	TIRADENTES JULHO	20/11 A 24/11	DOM	QUI
		15/04 A 22/04	QUI	QUI		09/10 A 16/10	DOM	DOM
		01/07 A 08/07	QUI	QUI		28/07 A 04/08	QUI	QUI
		18/03 A 21/03	QUI	DOM		10/02 A 13/02	QUI	DOM
		30/05 A 03/06	DOM	QUI		06/03 A 10/03	DOM	QUI
9	JANEIRO FINADOS	02/09 A 05/09	QUI	DOM	TRABALHO INDEPENDENCIA	10/04 A 14/04	DOM	QUI
		17/10 A 21/10	DOM	QUI		09/06 A 12/06	QUI	DOM
		29/04 A 06/05	QUI	QUI		21/04 A 28/04	QUI	QUI
		05/09 A 12/09	DOM	DOM		30/06 A 07/07	QUI	QUI
		21/02 A 25/02	DOM	QUI		17/03 A 20/03	QUI	DOM
10	JANEIRO NATAL	21/03 A 25/03	DOM	QUI	JANEIRO FINADOS	29/05 A 02/06	DOM	QUI
		16/09 A 19/09	QUI	DOM		01/09 A 04/09	QUI	DOM
		02/12 A 05/12	QUI	DOM		16/10 A 20/10	DOM	QUI
		03/01 A 10/01	DOM	DOM		28/04 A 05/05	QUI	QUI
		31/10 A 07/11	DOM	DOM		04/09 A 11/09	DOM	DOM
11	REVEILLON	04/02 A 07/02	QUI	DOM	JANEIRO NATAL	13/02 A 17/02	DOM	QUI
		08/04 A 11/04	QUI	DOM		20/03 A 24/03	DOM	QUI
		16/05 A 20/05	DOM	QUI		15/09 A 18/09	QUI	DOM
		15/08 A 19/08	DOM	QUI		01/12 A 04/12	QUI	DOM
		10/01 A 17/01	DOM	DOM		02/01 A 09/01	DOM	DOM
		19/12 A 26/12	DOM	DOM		30/10 A 06/11	DOM	DOM
		14/03 A 18/03	DOM	QUI		03/02 A 06/02	QUI	DOM
		13/05 A 16/05	QUI	DOM		31/03 A 03/04	QUI	DOM
		12/09 A 16/09	DOM	QUI		15/05 A 19/05	DOM	QUI
		11/11 A 14/11	QUI	DOM		14/08 A 18/08	DOM	QUI
		26/12 A 02/01	DOM	DOM		09/01 A 16/01	DOM	DOM
		05/08 A 12/08	QUI	QUI		18/12 A 25/12	DOM	DOM
		07/02 A 11/02	DOM	QUI		13/03 A 17/03	DOM	QUI
		22/04 A 25/04	QUI	DOM		12/05 A 15/05	QUI	DOM
		13/06 A 17/06	DOM	QUI		11/09 A 15/09	DOM	QUI
		21/10 A 24/10	QUI	DOM		10/11 A 13/11	QUI	DOM

OLÍMPIA PARK RESORT



12	JANEIRO PROCLAMAÇÃO	17/01 A 24/01	DOM	DOM	REVEILLON	25/12 A 01/01	DOM	DOM
		14/11 A 21/11	DOM	DOM		04/08 A 11/08	QUI	QUI
		04/03 A 07/03	QUI	DOM		06/02 A 10/02	DOM	QUI
		20/05 A 23/05	QUI	DOM		07/04 A 10/04	QUI	DOM
		03/10 A 07/10	DOM	QUI		05/06 A 09/06	DOM	QUI
13	CARNAVAL	12/12 A 16/12	DOM	QUI	JANEIRO PROCLAMAÇÃO	20/10 A 23/10	QUI	DOM
		11/02 A 18/02	QUI	QUI		16/01 A 23/01	DOM	DOM
		24/06 A 01/07	QUI	QUI		13/11 A 20/11	DOM	DOM
		28/03 A 01/04	DOM	QUI		03/03 A 06/03	QUI	DOM
		10/06 A 13/06	QUI	DOM		19/05 A 22/05	QUI	DOM
ADM		12/08 A 15/08	QUI	DOM		02/10 A 06/10	DOM	QUI
		07/11 A 11/11	DOM	QUI		11/12 A 15/12	DOM	QUI

2023

2024

COTA	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM
1	JANEIRO PROCLAMAÇÃO	24/08 A 27/08	QUI	DOM	REVEILLON	15/08 A 18/08	QUI	DOM
		15/01 A 22/01	DOM	DOM		26/12 A 02/01	QUI	QUI
		09/11 A 16/11	QUI	QUI		04/08 A 11/08	DOM	DOM
		02/03 A 05/03	QUI	DOM		15/02 A 18/02	QUI	DOM
		21/05 A 25/05	DOM	QUI		14/04 A 18/04	DOM	QUI
2	CARNAVAL	17/09 A 21/09	DOM	QUI	JANEIRO PROCLAMAÇÃO	13/06 A 16/06	QUI	DOM
		17/08 A 20/08	QUI	DOM		18/08 A 22/08	DOM	QUI
		16/02 A 23/02	QUI	QUI		18/01 A 25/01	QUI	QUI
		22/06 A 29/06	QUI	QUI		14/11 A 21/11	QUI	QUI
		26/03 A 30/03	DOM	QUI		03/03 A 07/03	DOM	QUI
3	PÁSCOA	01/06 A 04/06	QUI	DOM	CARNAVAL	19/05 A 23/05	DOM	QUI
		22/10 A 26/10	DOM	QUI		03/10 A 06/10	QUI	DOM
		20/08 A 24/08	DOM	QUI		22/08 A 25/08	QUI	DOM
		06/04 A 13/04	QUI	QUI		08/02 A 15/02	QUI	QUI
		26/10 A 02/11	QUI	QUI		23/06 A 30/06	DOM	DOM
4	C. CHRISTI	14/12 A 17/12	QUI	DOM	PÁSCOA	04/04 A 07/04	QUI	DOM
		18/06 A 22/06	DOM	QUI		09/06 A 13/06	DOM	QUI
		23/11 A 26/11	QUI	DOM		07/11 A 10/11	QUI	DOM
		08/06 A 15/06	QUI	QUI		28/03 A 04/04	QUI	QUI
		07/12 A 14/12	QUI	QUI		24/10 A 31/10	QUI	QUI
5	JANEIRO JULHO	09/02 A 12/02	QUI	DOM	C. CHRISTI	15/12 A 19/12	DOM	QUI
		23/02 A 26/03	QUI	DOM		23/05 A 26/05	QUI	DOM
		02/04 A 06/04	DOM	QUI		20/06 A 23/06	QUI	DOM
		27/08 A 31/08	DOM	QUI		24/11 A 28/11	DOM	QUI
		22/01 A 29/01	DOM	DOM		30/05 A 06/06	QUI	QUI
6	JULHO	06/07 A 13/07	QUI	QUI	JANEIRO JULHO	05/12 A 12/12	QUI	QUI
		26/02 A 02/03	DOM	QUI		18/02 A 22/02	DOM	QUI
		04/05 A 07/05	QUI	DOM		25/02 A 29/02	DOM	QUI
		05/10 A 08/10	QUI	DOM		11/04 A 14/04	QUI	DOM
		26/11 A 30/11	DOM	QUI		25/08 A 29/08	DOM	QUI
7	JULHO	13/07 A 20/07	QUI	QUI	JULHO	25/01 A 01/02	QUI	QUI
		28/09 A 05/10	QUI	QUI		07/07 A 14/07	DOM	DOM
		29/01 A 02/02	DOM	QUI		29/02 A 03/03	QUI	DOM
		23/03 A 26/03	QUI	DOM		05/05 A 09/05	DOM	QUI
		07/05 A 11/05	DOM	QUI		06/10 A 10/10	DOM	QUI
8	PADROEIRA	10/08 A 13/08	QUI	DOM	JULHO	28/11 A 01/12	QUI	DOM
		20/07 A 27/07	QUI	QUI		14/07 A 21/07	DOM	DOM
		21/09 A 28/09	QUI	QUI		26/09 A 03/10	QUI	QUI
		09/03 A 12/03	QUI	DOM		01/02 A 04/02	QUI	DOM
		25/05 A 28/05	QUI	DOM		24/03 A 28/03	DOM	QUI
9	TIRADENTES JULHO	19/11 A 23/11	DOM	QUI	PADROEIRA	09/05 A 12/05	QUI	DOM
		03/12 A 07/12	DOM	QUI		20/10 A 24/10	DOM	QUI
		12/10 A 19/10	QUI	QUI		21/07 A 28/07	DOM	DOM
		27/07 A 03/08	QUI	QUI		19/09 A 26/09	QUI	QUI
		05/03 A 09/03	DOM	QUI		10/03 A 14/03	DOM	QUI
10	TRABALHO INDEPENDENCIA	16/04 A 20/04	DOM	QUI	TRABALHO INDEPENDENCIA	26/05 A 30/05	DOM	QUI
		18/05 A 21/05	QUI	DOM		21/11 A 24/11	QUI	DOM
		15/06 A 18/06	QUI	DOM		01/12 A 05/12	DOM	QUI
		20/04 A 27/04	QUI	QUI		10/10 A 17/10	QUI	QUI
		29/06 A 06/07	QUI	QUI		28/07 A 04/08	DOM	DOM
11	JANEIRO FINADOS	16/03 A 19/03	QUI	DOM	JULHO	07/03 A 10/03	QUI	DOM
		28/05 A 01/06	DOM	QUI		02/05 A 05/05	QUI	DOM
		31/08 A 03/09	QUI	DOM		16/06 A 20/06	DOM	QUI
		08/10 A 12/10	DOM	QUI		11/08 A 15/08	DOM	QUI
		27/04 A 04/05	QUI	QUI		18/04 A 25/04	QUI	QUI
		07/09 A 14/09	QUI	QUI		30/06 A 07/07	DOM	DOM
		12/02 A 16/02	DOM	QUI		17/03 A 21/03	DOM	QUI
		19/03 A 23/03	DOM	QUI		06/06 A 09/06	QUI	DOM
		14/09 A 17/09	QUI	DOM		01/09 A 05/09	DOM	QUI
		30/11 A 03/12	QUI	DOM		17/10 A 20/10	QUI	DOM
		01/01 A 08/01	DOM	DOM		25/04 A 02/05	QUI	QUI
		02/11 A 09/11	QUI	QUI		05/09 A 12/09	QUI	QUI
		02/02 A 05/02	QUI	DOM		22/02 A 25/02	QUI	DOM
		30/03 A 02/04	QUI	DOM		21/03 A 24/03	QUI	DOM
		14/05 A 18/05	DOM	DOM		15/09 A 19/09	DOM	QUI
		13/08 A 17/08	DOM	QUI		12/12 A 15/12	QUI	DOM

OLÍMPIA PARK RESORT



12	JANEIRO NATAL	08/01 A 15/01	DOM	DOM	JANEIRO FINADOS	04/01 A 11/01	QUI	QUI
		21/12 A 28/12	QUI	QUI		31/10 A 07/11	QUI	QUI
		12/03 A 16/03	DOM	QUI		04/02 A 08/02	DOM	QUI
		11/05 A 14/05	QUI	DOM		07/04 A 11/04	DOM	QUI
		03/09 A 07/09	DOM	QUI		16/05 A 19/05	QUI	DOM
		16/11 A 19/11	QUI	DOM		29/08 A 01/09	QUI	DOM
13	REVEILLON	28/12 A 04/01	QUI	QUI	JANEIRO NATAL	11/01 A 18/01	QUI	QUI
		03/08 A 10/08	QUI	QUI		19/12 A 26/12	QUI	QUI
		05/02 A 09/02	DOM	QUI		14/03 A 17/03	QUI	DOM
		13/04 A 16/04	QUI	DOM		12/05 A 16/05	DOM	QUI
		04/06 A 08/04	DOM	QUI		12/09 A 15/09	QUI	DOM
		19/10 A 22/10	QUI	DOM		10/11 A 14/11	DOM	QUI
ADM		17/12 A 21/12	DOM	QUI				

2025

2026

COTA	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM
1	JANEIRO NATAL	24/08 A 28/08	DOM	QUI	JANEIRO FINADOS	27/08 A 30/08	QUI	DOM
		09/01 A 16/01	QUI	QUI		01/01 A 08/01	QUI	QUI
		18/12 A 25/12	QUI	QUI		01/11 A 08/11	DOM	DOM
		11/05 A 15/05	DOM	QUI		01/02 A 05/02	DOM	QUI
		11/09 A 14/09	QUI	DOM		14/05 A 17/05	QUI	DOM
		09/11 A 13/11	DOM	QUI		13/08 A 16/08	QUI	DOM
2	REVEILLON	28/08 A 31/08	QUI	DOM	JANEIRO NATAL	20/08 A 23/08	QUI	DOM
		25/12 A 01/01	QUI	QUI		08/01 A 15/01	QUI	QUI
		03/08 A 10/08	DOM	DOM		20/12 A 27/12	DOM	DOM
		06/02 A 09/02	QUI	DOM		12/03 A 15/03	QUI	DOM
		06/04 A 10/04	DOM	QUI		10/05 A 14/05	DOM	QUI
		05/06 A 08/06	QUI	DOM		03/09 A 06/09	QUI	DOM
3	JANEIRO PROCLAMAÇÃO	21/08 A 24/08	QUI	DOM	REVEILLON	23/08 A 27/08	DOM	QUI
		16/01 A 23/01	QUI	QUI		27/12 A 03/01	DOM	DOM
		13/11 A 20/11	QUI	QUI		06/08 A 13/08	QUI	QUI
		23/02 A 27/02	DOM	QUI		05/02 A 08/02	QUI	DOM
		02/10 A 05/10	QUI	DOM		12/04 A 16/04	DOM	QUI
		30/11 A 04/12	DOM	QUI		18/10 A 22/10	DOM	QUI
4	CARNAVAL	27/02 A 06/03	QUI	QUI	JANEIRO PROCLAMAÇÃO	15/01 A 22/01	QUI	QUI
		22/06 A 29/06	DOM	DOM		15/11 A 22/11	DOM	DOM
		27/03 A 30/03	QUI	DOM		01/03 A 05/03	DOM	QUI
		01/06 A 05/06	DOM	QUI		17/05 A 21/05	DOM	QUI
		10/08 A 14/08	DOM	QUI		17/09 A 20/09	QUI	DOM
		06/11 A 09/11	QUI	DOM		29/11 A 03/12	DOM	QUI
5	PÁSCOA	13/04 A 20/04	DOM	DOM	CARNAVAL	12/02 A 19/02	QUI	QUI
		23/10 A 30/10	QUI	QUI		25/06 A 02/07	QUI	QUI
		14/12 A 18/12	DOM	QUI		26/03 A 29/03	QUI	DOM
		22/05 A 25/05	QUI	DOM		31/05 A 04/06	DOM	QUI
		12/06 A 15/06	QUI	DOM		21/06 A 25/06	DOM	QUI
		23/11 A 27/11	DOM	QUI		22/10 A 25/10	QUI	DOM
6	C. CHRISTI	15/06 A 22/06	DOM	DOM	PÁSCOA	02/04 A 09/04	QUI	QUI
		04/12 A 11/12	QUI	QUI		25/10 A 01/11	DOM	DOM
		09/02 A 13/02	DOM	QUI		17/12 A 20/12	QUI	DOM
		16/03 A 20/02	DOM	QUI		21/05 A 24/05	QUI	DOM
		03/04 A 06/04	QUI	DOM		18/06 A 21/06	QUI	DOM
		31/08 A 04/09	DOM	QUI		22/11 A 26/11	DOM	QUI
7	JANEIRO JULHO	23/01 A 30/01	QUI	QUI	C. CHRISTI	04/06 A 11/06	QUI	QUI
		06/07 A 13/07	DOM	DOM		06/12 A 13/12	DOM	DOM
		20/02 A 23/02	QUI	DOM		08/02 A 12/02	DOM	QUI
		04/05 A 08/05	DOM	QUI		22/02 A 26/02	DOM	QUI
		05/10 A 09/10	DOM	QUI		09/04 A 12/04	QUI	DOM
		27/11 A 30/11	QUI	DOM		30/08 A 03/09	DOM	QUI
8	JULHO	13/07 A 20/07	DOM	DOM	JANEIRO JULHO	22/01 A 29/01	QUI	QUI
		25/09 A 02/10	QUI	QUI		09/07 A 16/07	QUI	QUI
		30/01 A 02/02	QUI	DOM		26/02 A 01/03	QUI	DOM
		23/03 A 27/03	DOM	QUI		26/04 A 30/04	DOM	QUI
		08/05 A 11/05	QUI	DOM		04/10 A 08/10	DOM	QUI
		19/10 A 23/10	DOM	QUI		26/11 A 29/11	QUI	DOM
9	JULHO	20/07 A 27/07	DOM	DOM	JULHO	16/07 A 23/07	QUI	QUI
		18/09 A 25/09	QUI	QUI		27/09 A 04/10	DOM	DOM
		13/03 A 16/03	QUI	DOM		29/01 A 01/02	QUI	DOM
		18/05 A 22/05	DOM	QUI		22/03 A 26/03	DOM	QUI
		25/05 A 29/09	DOM	QUI		29/03 A 02/04	DOM	QUI
		20/11 A 23/11	QUI	DOM		07/05 A 10/05	QUI	DOM
10	PADROEIRA	09/10 A 16/10	QUI	QUI	JULHO	23/07 A 30/07	QUI	QUI
		27/07 A 03/08	DOM	DOM		20/09 A 27/09	DOM	DOM
		06/03 A 09/03	QUI	QUI		08/03 A 12/03	DOM	QUI
		09/03 A 13/03	DOM	QUI		24/05 A 28/05	DOM	QUI
		10/04 A 13/04	QUI	DOM		11/06 A 14/06	QUI	DOM
		08/06 A 12/06	DOM	QUI		12/11 A 15/11	QUI	DOM
11	TIRADENTES JULHO	20/04 A 27/04	DOM	DOM	PADROEIRA	11/10 A 18/10	DOM	DOM
		29/06 A 06/07	DOM	DOM		30/07 A 06/08	QUI	QUI
		16/03 A 20/03	DOM	QUI		05/03 A 08/03	QUI	DOM
		29/05 A 01/06	QUI	DOM		23/04 A 26/04	QUI	DOM
		17/08 A 21/08	DOM	QUI		14/06 A 18/06	DOM	QUI
		16/10 A 19/10	QUI	DOM		08/11 A 12/11	DOM	QUI

OLÍMPIA PARK RESORT



12	TRABALHO INDEPENDENCIA	27/04 A 04/05	DOM	DOM	TIRADENTES JULHO	16/04 A 23/04	QUI	QUI
		04/09 A 11/09	QUI	QUI		02/07 A 09/07	QUI	QUI
		13/02 A 16/02	QUI	DOM		15/03 A 19/03	DOM	QUI
		20/03 A 23/03	QUI	DOM		28/05 A 31/05	QUI	DOM
		14/09 A 18/09	DOM	QUI		16/08 A 20/08	DOM	QUI
		11/12 A 14/12	QUI	DOM		08/10 A 11/10	QUI	DOM
13	JANEIRO FINADOS	02/01 A 09/01	QUI	QUI	TRABALHO INDEPENDENCIA	30/04 A 07/05	QUI	QUI
		30/10 A 06/11	QUI	QUI		06/09 A 13/09	DOM	DOM
		02/02 A 06/02	DOM	QUI		19/02 A 22/02	QUI	DOM
		30/03 A 03/04	DOM	QUI		19/03 A 22/03	QUI	DOM
		15/05 A 18/05	QUI	DOM		13/09 A 17/09	DOM	QUI
		14/08 A 17/08	QUI	DOM		13/12 A 17/12	DOM	QUI
ADM						03/12 A 06/12	QUI	DOM

2027

2028

COTA	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM
1	TRABALHO INDEPENDENCIA	19/08 A 22/08	QUI	DOM	PADROEIRA	20/08 A 24/08	DOM	QUI
		29/04 A 06/05	QUI	QUI		20/04 A 27/04	QUI	QUI
		05/09 A 12/09	DOM	DOM		29/06 A 06/07	QUI	QUI
		21/02 A 25/02	DOM	QUI		16/03 A 19/03	QUI	DOM
		21/03 A 25/03	DOM	QUI		31/08 A 03/09	QUI	DOM
2	JANEIRO FINADOS	12/12 A 16/12	DOM	QUI	TIRADENTES JULHO	08/10 A 12/10	DOM	QUI
		22/08 A 26/08	DOM	QUI		24/08 A 27/08	QUI	DOM
		03/01 A 10/01	DOM	DOM		27/04 A 04/05	QUI	QUI
		31/10 A 07/11	DOM	DOM		07/09 A 14/09	QUI	QUI
		11/02 A 14/02	QUI	DOM		13/02 A 17/02	DOM	QUI
3	JANEIRO NATAL	08/04 A 11/04	QUI	DOM	JANEIRO FINADOS	19/03 A 23/03	DOM	QUI
		16/05 A 20/05	DOM	QUI		14/12 A 17/12	QUI	DOM
		26/08 A 29/08	QUI	DOM		17/08 A 20/08	QUI	DOM
		10/01 A 17/01	DOM	DOM		02/01 A 09/01	DOM	DOM
		19/12 A 26/12	DOM	DOM		02/11 A 09/11	QUI	QUI
4	REVEILLON	14/03 A 18/03	DOM	QUI	JANEIRO NATAL	03/02 A 06/02	QUI	DOM
		13/05 A 16/05	QUI	DOM		14/05 A 18/05	DOM	QUI
		12/09 A 16/09	DOM	QUI		13/08 A 17/08	DOM	QUI
		26/12 A 02/01	DOM	DOM		09/01 A 16/01	DOM	DOM
		05/08 A 12/08	QUI	QUI		21/12 A 28/12	QUI	QUI
5	JANEIRO PROCLAMAÇÃO	14/02 A 18/02	DOM	QUI	REVEILLON	12/03 A 16/03	DOM	QUI
		22/04 A 25/04	QUI	DOM		11/05 A 14/05	QUI	DOM
		13/06 A 17/06	DOM	QUI		03/09 A 07/09	DOM	QUI
		21/10 A 24/01	QUI	DOM		16/11 A 19/11	QUI	DOM
		17/01 A 24/01	DOM	DOM		28/12 A 04/01	QUI	QUI
6	CARNAVAL	14/11 A 21/11	DOM	DOM	JANEIRO PROCLAMAÇÃO	03/08 A 10/08	QUI	QUI
		04/03 A 07/03	QUI	DOM		06/02 A 10/02	DOM	QUI
		20/05 A 23/05	QUI	DOM		06/04 A 09/04	QUI	DOM
		03/10 A 07/10	DOM	QUI		04/06 A 08/06	DOM	QUI
		02/12 A 05/12	QUI	DOM		19/10 A 22/10	QUI	DOM
7	PÁSCOA	04/02 A 11/02	QUI	QUI	CARNAVAL	16/01 A 23/01	DOM	DOM
		24/06 A 01/07	QUI	QUI		09/11 A 16/11	QUI	QUI
		04/04 A 08/04	DOM	QUI		02/03 A 05/03	QUI	DOM
		10/06 A 13/06	QUI	DOM		18/05 A 21/05	QUI	DOM
		12/08 A 15/08	QUI	DOM		17/09 A 21/09	DOM	QUI
8	C. CHRISTI	07/11 A 11/11	DOM	QUI	PÁSCOA	03/12 A 07/12	DOM	QUI
		25/03 A 01/04	QUI	QUI		24/02 A 02/03	QUI	QUI
		24/10 A 31/10	DOM	DOM		22/06 A 29/06	QUI	QUI
		16/12 A 19/12	QUI	DOM		26/03 A 30/03	DOM	QUI
		23/05 A 27/05	DOM	QUI		01/06 A 04/06	QUI	DOM
9	JANEIRO JULHO	20/06 A 24/06	DOM	QUI	C. CHRISTI	10/08 A 13/08	QUI	DOM
		25/11 A 28/11	QUI	DOM		22/10 A 26/10	DOM	QUI
		27/05 A 03/06	QUI	QUI		13/04 A 20/04	QUI	QUI
		05/12 A 12/12	DOM	DOM		26/10 A 02/11	QUI	QUI
		18/02 A 21/02	QUI	DOM		17/12 A 21/12	DOM	QUI
10	JULHO	25/05 A 28/02	QUI	DOM	JANEIRO JULHO	21/05 A 25/05	DOM	QUI
		11/04 A 15/04	DOM	QUI		11/06 A 15/06	DOM	QUI
		29/08 A 02/09	DOM	QUI		23/11 A 26/11	QUI	DOM
		24/01 A 31/01	DOM	DOM		15/06 A 22/06	QUI	QUI
		08/07 A 15/07	QUI	QUI		07/12 A 14/12	QUI	QUI
11	JULHO	28/02 A 04/03	DOM	QUI	JULHO	10/02 A 13/02	QUI	DOM
		06/05 A 09/05	QUI	DOM		17/02 A 20/02	QUI	DOM
		07/10 A 10/10	QUI	DOM		02/04 A 06/04	DOM	QUI
		28/11 A 02/12	DOM	QUI		27/08 A 31/08	DOM	QUI
		15/07 A 22/07	QUI	QUI		23/01 A 30/01	DOM	DOM
		26/09 A 03/10	DOM	DOM		06/07 A 13/07	QUI	QUI
		31/01 A 04/02	DOM	QUI		20/02 A 24/02	DOM	QUI
		01/04 A 04/04	QUI	DOM		04/05 A 07/05	QUI	DOM
		09/05 A 13/05	DOM	QUI		05/10 A 08/10	QUI	DOM
		16/09 A 19/09	QUI	DOM		26/11 A 30/11	DOM	QUI
		22/07 A 29/07	QUI	QUI		13/07 A 20/07	QUI	QUI
		19/09 A 26/09	DOM	DOM		28/09 A 05/10	QUI	QUI
		11/03 A 14/03	QUI	DOM		30/01 A 03/02	DOM	QUI
		03/06 A 06/06	QUI	DOM		23/03 A 26/03	QUI	DOM
		15/08 A 19/08	DOM	QUI		07/05 A 11/05	DOM	QUI

OLÍMPIA PARK RESORT



		21/11 A 25/11	DOM	QUI		28/05 A 01/06	DOM	QUI
12	PADROEIRA	10/10 A 17/10	DOM	DOM	JULHO	20/07 A 27/07	QUI	QUI
		29/07 A 05/08	QUI	QUI		21/09 A 28/09	QUI	QUI
		07/03 A 11/03	DOM	QUI		09/03 A 12/03	QUI	DOM
		25/04 A 29/04	DOM	QUI		25/05 A 28/05	QUI	DOM
		17/06 A 20/06	QUI	DOM		19/11 A 23/11	DOM	QUI
13	TIRADENTES JULHO	11/11 A 14/11	QUI	DOM	PADROEIRA	30/11 A 03/12	QUI	DOM
		15/04 A 22/04	QUI	QUI		12/10 A 19/10	QUI	QUI
		01/07 A 08/07	QUI	QUI		27/07 A 03/08	QUI	QUI
		18/03 A 21/03	QUI	DOM		05/03 A 09/03	DOM	QUI
		06/06 A 10/06	DOM	QUI		09/04 A 13/04	DOM	QUI
ADM		02/09 A 05/09	QUI	DOM		08/06 A 11/06	QUI	DOM
		17/10 A 21/10	DOM	QUI		14/09 A 17/09	QUI	DOM
						30/03 A 02/04	QUI	DOM

2029

COTA	TEMPORADA	DATA	INÍCIO	FIM				
1	PADROEIRA	23/08 A 26/08	QUI	DOM				
		11/10 A 18/10	QUI	QUI				
		29/07 A 05/08	DOM	DOM				
		08/03 A 11/03	QUI	DOM				
		03/05 A 06/05	QUI	DOM				
2	TIRADENTES JULHO	17/06 A 21/06	DOM	QUI				
		16/08 A 19/08	QUI	DOM				
		19/04 A 26/04	QUI	QUI				
		01/07 A 08/07	DOM	DOM				
		18/03 A 22/03	DOM	QUI				
3	TRABALHO INDEPENDENCIA	07/06 A 10/06	QUI	DOM				
		07/10 A 11/10	DOM	QUI				
		19/08 A 23/08	DOM	QUI				
		26/04 A 03/05	QUI	QUI				
		06/09 A 13/09	QUI	QUI				
4	JANEIRO FINADOS	22/02 A 25/02	QUI	DOM				
		13/09 A 16/09	QUI	DOM				
		13/12 A 16/12	QUI	DOM				
		04/01 A 11/01	QUI	QUI				
		01/11 A 08/11	QUI	QUI				
5	JANEIRO NATAL	04/02 A 08/02	DOM	QUI				
		08/04 A 12/04	DOM	QUI				
		17/05 A 20/05	QUI	DOM				
		12/08 A 16/08	DOM	QUI				
		11/01 A 18/01	QUI	QUI				
6	REVEILLON	20/12 A 27/12	QUI	QUI				
		15/03 A 18/03	QUI	DOM				
		13/05 A 17/05	DOM	QUI				
		02/09 A 06/09	DOM	QUI				
		08/11 A 11/11	QUI	DOM				
7	JANEIRO PROCLAMACAO	27/12 A 03/01	QUI	QUI				
		05/08 A 12/08	DOM	DOM				
		15/02 A 18/02	QUI	DOM				
		15/04 A 19/04	DOM	QUI				
		14/06 A 17/06	QUI	DOM				
8	CARNAVAL	18/10 A 21/10	QUI	DOM				
		18/01 A 25/01	QUI	QUI				
		15/11 A 22/11	QUI	QUI				
		04/03 A 08/03	DOM	QUI				
		20/05 A 24/05	DOM	QUI				
9	PÁSCOA	16/09 A 20/09	DOM	QUI				
		02/12 A 06/12	DOM	QUI				
		08/02 A 15/02	QUI	QUI				
		28/06 A 01/07	QUI	DOM				
		05/04 A 08/04	QUI	DOM				
10	C. CHRISTI	10/06 A 14/06	DOM	QUI				
		24/06 A 28/06	DOM	QUI				
		21/10 A 25/10	DOM	QUI				
		29/03 A 05/04	QUI	QUI				
		25/10 A 01/11	QUI	QUI				

OLÍMPIA PARK RESORT



11	JANEIRO JULHO	25/01 A 01/02	QUI	QUI					
		08/07 A 15/07	DOM	DOM					
		01/03 A 04/03	QUI	DOM					
		06/05 A 10/05	DOM	QUI					
		04/10 A 07/10	QUI	DOM					
12	JULHO	25/11 A 29/11	DOM	QUI					
		15/07 A 22/07	DOM	DOM					
		27/09 A 04/10	QUI	QUI					
		01/02 A 04/02	QUI	DOM					
		25/03 A 29/03	DOM	QUI					
13	JULHO	10/05 A 13/05	QUI	DOM					
		30/08 A 02/09	QUI	DOM					
		22/07 A 29/07	DOM	DOM					
		20/09 A 27/09	QUI	QUI					
		11/03 A 15/03	DOM	QUI					
ADM		27/05 A 31/05	DOM	QUI					
		11/11 A 15/11	DOM	QUI					
		29/11 A 02/12	QUI	DOM					
		22/03 A 25/03	QUI	DOM					

CRONOGRAMA DE USO

Artigo 09 - A exploração comercial das diárias dos apartamentos, no caso de adesão do cotista ao sistema de pool de locação far-se-á através da empresa administradora do condomínio, com comprovada atuação no ramo de hotelaria, não sendo permitida a administração paralela por outra.

a) A ocupação e o uso dos apartamentos, sob qualquer modalidade, estarão sujeitas também às normas do Regulamento de Uso.

b) A exploração comercial dos apartamentos não isenta os condôminos das suas obrigações, ficando eles solidariamente responsáveis, perante o Condomínio, pelos débitos contraídos por aqueles a quem cederem o uso das suas respectivas unidades.

CAPÍTULO III – SERVIÇOS

Artigo 10 – Além de preservar as utilidades e as instalações gerais do empreendimento, que devem ser mantidas em boas condições, à disposição de todos os condôminos e usuários, é também obrigatória a prestação, pelo Condomínio, através da Administradora, dos Serviços Básicos, Essenciais e Obrigatórios, os quais são irrenunciáveis pelos condôminos cujos custos integram os encargos mensais do Condomínio que serão rateados entre os coproprietários, de acordo com a modalidade de utilização. São eles:

- Recepção e portaria diurnos;
- Telefonia interna, energia, água e esgoto;

OLÍMPIA PARK RESORT

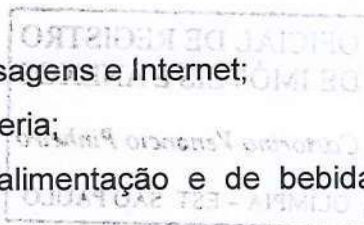


- Governança (serviços de camareira, troca de roupas de cama e banho, lavagem do enxoval dos apartamentos);
- Fornecimento regular de papel higiênico;
- Manutenção dos enxovais de apartamentos;
- Reposição dos enxovais de apartamentos, quando comprovada a necessidade pela administradora, limitando-se a uma troca semanal ou quando comprovada sua necessidade pelo setor de Governança;
- Manutenção e conservação das unidades autônomas (apartamentos), das áreas comuns e áreas mistas.
- Limpeza e manutenção das áreas mistas – inclusive banheiros;
- Segurança e vigilância;
- Administração interna (Secções de: Contabilidade, CPD, RH, Compras, Almoxarifado e Serviços Gerais).

Parágrafo Único – Os serviços de portaria e recepção diurnos – a serem prestados indistintamente a todos os Condôminos e Usuários – observarão os moldes usuais dos estabelecimentos de igual padrão.

Artigo 11 – Aos usuários serão disponibilizados Serviços Básicos Opcionais, serviços esses que acarretarão custos somente para as pessoas que os utilizarem. São eles:

- Expedição de mensagens e Internet;
- Serviços de lavanderia;
- Fornecimento de alimentação e de bebidas, com exclusividade, dentro dos limites do condomínio.
- Telefonia externa (local, interurbana e internacional).
- Troca de enxoval além do estabelecido no artigo 09 da presente.



Artigo 12 – Também, remunerados apenas por aqueles que os solicitarem, serão fornecidos Serviços Especiais, tais como – mais não limitados a – locação de áreas comuns diversas do empreendimento, de recepção, etc.

Artigo 13 - Entende-se por: (a) Serviços Essenciais: Todos os serviços necessários ao funcionamento do Condomínio, considerando a finalidade para a qual foi concebido; (b) Serviços Especiais: Serviços de hotelaria complementares que a Administradora explorará ou não segundo a sua conveniência; e por Serviços Opcionais: Serviços de hotelaria, que a Administradora se obriga a colocar à disposição dos usuários do Condomínio, mediante pagamento por quem os solicitar.

OLÍMPIA PARK RESORT



CAPÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDÔMINOS

Artigo 14 - Sem prejuízo da estrita observância das normas previstas nesta convenção e no futuro regulamento de uso, tudo quanto possa interessar ao uso e gozo geral dos prédios ou de suas dependências e serventias comuns, será decidido nas formas adiante previstas.

Artigo 15 - Constituem direitos dos condôminos, além daqueles inerentes ao direito de propriedade ou previstos em lei, ou em outros dispositivos dessa Convenção e do Regulamento de Uso:

- I. usar, gozar e dispor da parte de sua propriedade exclusiva como melhor lhe aprouver, desde que fiquem respeitadas as disposições desta convenção, de forma também a, dentro ou fora de seu apartamento, não prejudicar igual direito dos demais condôminos e a não comprometer a saúde, a higiene, a segurança, o sossego dos demais condôminos, além do bom nome do Condomínio OLÍMPIA PARK RESORT
- II. Usar e gozar da Área de Lazer e das partes comuns do Condomínio e do bloco, desde que não impeça idêntico uso ou gozo por parte dos demais condôminos, com as mesmas restrições da alínea anterior;
- III. Examinar, no escritório do Condomínio e na presença do preposto que a administração designar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos;
- IV. Utilizar os serviços comuns oferecidos pelo Condomínio, inclusive os de portaria e garagem, desde que não perturbe a sua ordem nem desvie os empregados para serviços particulares;
- V. Participar e ser representado pela Cota Cabecel das Assembleias, desde que integralmente quite com todas as obrigações do condomínio.
- VI. Registrar em livro próprio ocorrências, reclamações, críticas, sugestões, discordâncias ou protestos, inclusive contra a administração, quando reputadas prejudiciais ao condomínio ou que afetarem direito seu;
- VII. Receber avisos, comunicações e convocações, do condomínio, no endereço que indicar previa e expressamente à administração, inclusive endereço eletrônico (email);
- VIII. Denunciar formalmente à administração qualquer irregularidade observada.

Artigo 16 - Compete aos Condôminos e, por extensão, a todos os usuários do empreendimento, a qualquer título:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

OLÍMPIA PARK RESORT



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEF LUCAS DAROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2025 às 11:03, sob o número 1004873-19.2025.8.26.0400 e código FBxOe7S4. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004873-19.2025.8.26.0400 e código FBxOe7S4.

I.cumprir, fazer respeitar e fiscalizar a observância integral do disposto nesta convenção,

II.Dar à respectiva unidade o uso previsto nesta Convenção, abstenho-se de usa-la de forma nociva ou prejudicial ao sossego, à salubridade e à segurança do edifício ou dos seus ocupantes, só utilizando aparelhos, instrumentos ou objetos sonoros, nas partes comuns e nas unidades autônomas com moderação;

III.Manter a forma e o aspecto das fachadas externas do prédio, inclusive evitando que o uso da respectiva unidade altere a visão que se tem do edifício do lado externo;

IV.Abster-se de usar quaisquer aparelhos, elétricos ou não, destinados à limpeza, conservação, manutenção, ou realização de qualquer tipo de serviços, doméstico ou não;

V.Abster-se de usar aquecedores e quaisquer outros aparelhos similares que não estejam relacionados na Pasta Técnica do empreendimento;

VI.Abster-se de: lançar ou depositar objeto nas áreas comuns, ou embaraçar o seu uso de qualquer forma; (b) depositar em qualquer área do prédio, inclusive em unidade autônoma, materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos, deteriorantes ou nocivos à segurança, à saúde ou que possa acarretar aumento no custo dos seguros obrigatórios; (c) estender roupa ou colocar qualquer objeto nas janelas ou em outros locais visíveis do exterior, de modo que fiquem expostos ao risco de cair; (d) utilizar empregados do Condomínio para serviços particulares; e (e) usar ou ceder o uso da respectiva unidade para fim diverso ou contrário ao previsto nesta Convenção;

VII.Usar as entradas e vias de circulações específicas para transporte de cargas e bagagens, e a entrada e saída de banhistas, de conformidade com os regulamentos próprios;

VIII.Franquear e facilitar o acesso à sua respectiva unidade autônoma, à Administradora ou a seus prepostos, devidamente identificados, para examinar ou reparar defeitos o ocorrências passíveis de afetar a própria unidade ou qualquer outra dependência do edifício, ou de incomodar qualquer dos seus usuários;

IX.Comunicar imediatamente à Administradora a ocorrência de moléstia contagiosa em pessoa ocupante de sua unidade;

X.Efetuar pagamento dos encargos condominiais no local, prazo e forma determinada pela Administração;

XI.Agir sempre de modo a preservar o valor, a categoria e o renome do Edifício; manter permanentemente atualizado o endereço onde receberá comunicações e avisos do

os como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEF LUCAS DAROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2025 às 11:03, sob o número 1004873-19.2025.8.26.0400. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004873-19.2025.8.26.0400 e código FBxOe7S4.

- de habitacional às 14:00 h
1:00 hs (Check Out) sob pe
domínio em geral;

9

- 

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large stylized 'A', a '2', a signature, a 'W', a 'Z', a signature, a 'Z', a signature, and a '19'.

OLÍMPIA PARK RESORT



momentaneamente, ou utilizar alguma dessas dependências para qualquer fim que não o de trânsito.

IV. Possuir e manter nos edifícios animais, domésticos ou não.

V. Levar, comercializar, doar e/ou consumir nas áreas comuns, especialmente no térreo inclusive parques aquáticos, praças de alimentação e imediações, alimentos e bebidas de qualquer natureza que não tenham sido comercializadas por qualquer uma das 22 unidades autônomas supra mencionadas ou pelo próprio condomínio;

VI. Armazenar explosivos e inflamáveis nos apartamentos e dependências, queimar fogos de artifício de qualquer natureza nas janelas, varandas, áreas de serviço e áreas comuns, ter ou usar instalações ou materiais suscetíveis, de qualquer forma, de afetar a saúde e a segurança dos demais moradores dos edifícios ou dos quais possa resultar o aumento do prêmio de seguro.

VII. Remover pó dos tapetes ou cortinas e outros pertences nas janelas, devendo promover a limpeza de sua unidade de forma a não prejudicar o asseio e a aparência das partes comuns.

VIII. Colocar em peitoris, janelas, terraços, áreas de serviço, varandas e amuradas, vasos, enfeites, plantas ou quaisquer objetos que possam, a qualquer momento, cair nas áreas internas e externas, tornando perigosa a passagem pelas mesmas.

IX. Lançar quaisquer objetos ou líquidos sobre as ruas, logradouros públicos, áreas, terraços, passeios, escadarias, pátios internos e estacionamentos.

X. Descartar lixo ou detritos em desacordo com as normas da Administração.

XI. Violar, de qualquer forma, a lei do silêncio; usar aparelhos de som, alto-falantes, televisores e similares; buzinas, instrumentos musicais, de percussão ou quaisquer outros, de maneira a perturbar o sossego dos condôminos vizinhos.

XII. Deixar de estabelecer o necessário silêncio após as 22 horas;

XIII. Promover, sem o conhecimento e a anuência prévia da Administração, festas, reuniões ou ensaios, em suas unidades, ou em partes comuns.

XIV. Gritar, conversar ou discutir em voz elevada e ainda pronunciar palavras de baixo calão nas dependências dos edifícios, áreas de serviço etc., que comprometam o bom nome do Condomínio, pela violação das normas elementares da boa educação.

XV. Praticar jogos esportivos, com bolas, petecas e outras modalidades, nos estacionamentos, passeios, calçadas, jardins, halls de entrada, corredores, terraços e demais dependências e áreas comuns do condomínio, internas e externas, bem como no interior dos apartamentos, perturbando, assim, o sossego dos demais moradores.

R

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

OLÍMPIA PARK RESORT



- XVI. Colocar placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios ou reclames na parte externa ou na parte interna das janelas de vidro e amuradas, áreas e corredores dos edifícios, prejudicando a sua estética, sem prévia anuência da Administração.
- XVII. Sobrecarregar a estrutura e as lajes dos edifícios com pesos superiores aos previstos.
- XVIII. Construir dependências de uso particular que afetem ou prejudiquem a solidez do edifício e as disposições legais pertinentes às construções.
- XIX. Usar máquinas, aparelhos ou instalações que provoquem trepidações e ruídos excessivos.
- XX. Instalar, nas paredes dos edifícios, fios ou condutores de qualquer espécie sem prévia anuência da Administradora.
- XXI. Deixar fios elétricos expostos, nas instalações das unidades autônomas, bem como submeter tais instalações a sobrecarga de potencia elétrica.
- XXII. Usar aparelhos elétricos ou eletrônicos que causem interferência nos demais existentes no prédio e de propriedade e uso dos demais condôminos.
- XXIII. Instalar aparelhos de ar condicionado, a menos que haja laudo técnico, emitido por engenheiro eletricista, responsabilizando-se pela inexistência de sobrecarga ou quaisquer outros riscos; nessa hipótese, compete a assembleia, pelo voto da maioria dos presentes em convocação específica, determinar o ponto, padrão e local em que os aparelhos poderão ser instalados, a fim de evitar dano estético.
- XXIV. Instalar antena privativa, em área comum ou nas sacadas dos edifícios.
- XXV. Deixar, em áreas comuns ou na garagem, objetos, móveis ou utensílios.
- XXVI. Deixar de desocupar o apartamento no horário previsto e estabelecido nesta convenção.

Artigo 18 - O transgressor estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) vezes a maior contribuição condominial vigente na ocasião da transgressão, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, além de ser compelido a desfazer a eventual obra irregular ou a abster-se da prática do ato, cabendo à Administradora/sindica, com autorização judicial, mandar desmanchá-la a custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for estipulado.

Parágrafo 1º - As multas aplicadas, por infração a convenção ou ao regulamento, serão cobradas na primeira arrecadação após a sua imposição e depois da decisão sobre eventual recurso nos termos do parágrafo quarto.

Parágrafo 2º - Qualquer outra atitude nociva ao Condomínio praticada pelo Condômino, ocupante ou por quaisquer pessoas autorizadas por aquele a ingressar no

OLÍMPIA PARK RESORT



Condomínio e que não esteja expressa em dispositivo desta Convenção, nos termos do parágrafo segundo, do art. 1.336 do Código Civil, poderá ser objeto de aplicação de multa de 3 (três) vezes a maior contribuição condominial vigente na ocasião da transgressão, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento. Será passível de multa a conduta nociva ainda que esta não esteja prevista nesta Convenção que é apenas exemplificativa e não taxativa.

Parágrafo 3º - Nos termos do art. 1.337 do Código Civil, o descumprimento reiterado dos deveres impostos pela lei e pela Convenção, acarretará ao transgressor, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos demais condôminos presentes a assembleia (excluído da contagem o transgressor, que não deliberará), o pagamento de multa de até 5 (cinco) vezes a maior contribuição condominial pela reiteração, a critério da administradora síndica, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, independentemente das multas aplicadas pelas transgressões.

Parágrafo 4º - O condômino e o transgressor serão cientificados da aplicação da multa exclusivamente no endereço eletrônico por ele apresentada à administradora, podendo oferecer defesa, no prazo de três dias úteis, excluído o dia em que houve a ciência, que será examinada pela administradora/síndica, que proferirá decisão em parecer resumido que ficará à disposição do condômino, sendo dispensável assembleia para ratificação da multa nos casos determinados no caput deste artigo; nos casos dos parágrafos segundo e terceiro, a Assembleia será convocada após a apresentação e deliberação da defesa pela administração.

Artigo 19 - Nos termos do art. 1.337 do Código Civil, o condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, pagará multa de até 05 (cinco) vezes o valor da maior contribuição condominial, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento.

OLÍMPIA PARK RESORT - SÃO PAULO

Parágrafo único - Antes da assembleia, o condômino e o transgressor serão cientificados da aplicação da multa exclusivamente no endereço do imóvel (unidade autônoma) ou em endereço eletrônico, podendo oferecer defesa no prazo de três dias úteis, excluído o dia em que houve a ciência, para que apresentem defesa, que será examinada pela administrador/síndica que em parecer resumido, o qual ficará à disposição do condômino, estabelecendo, inclusive, o valor da multa, limitada a 05 (cinco) vezes o valor da maior contribuição mensal; se houver deliberação pela aplicação da multa e somente nessa hipótese, o síndico submeterá a decisão à assembleia, nos termos do caput.

CAPÍTULO V – - ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO E DO EDIFÍCIO

Artigo 20- Devido às características especiais e a destinação do Edifício, sua administração será exercida pela Administradora, que se dedicará às relações entre os condôminos/usuários e à gestão econômico/financeira dos recursos e dos meios

OLÍMPIA PARK RESORT



necessários à administração, respondendo pela execução dos serviços de hospitalidade e manutenção, conservação, vigilância e limpeza do prédio, e também pelo cumprimento desta Convenção, do Regulamento de Uso e das deliberações das Assembleias.

Parágrafo Primeiro - Na primeira Assembleia Geral de Implantação os condôminos/cotistas, através de seu bastante procurador, CABECCEL, ratificarão o nome da Empresa apresentada pela Incorporadora, para gerir as atividades do condomínio por 05 (cinco) anos, podendo referido prazo ser renovado, a qual assumirá as atribuições de administradora em conjunto com o Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo – O contrato de prestação de serviços com a Administradora conterá necessariamente cláusula de resolução.

CAPÍTULO VI- A ADMINISTRADORA, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 21 - A Administradora, deverá ser pessoa jurídica, da área de hotelaria, exercerá a administração do condomínio pelo prazo de 05 (cinco) anos, no primeiro mandato, podendo ser reeleita.

Artigo 22 Além das previstas em lei ou em outros dispositivos desse documento, constituem obrigações e responsabilidades da administradora:

I. Representar o Condomínio ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

II. Admitir e despedir empregados, fixando-lhes ordenados, dentro dos limites legais e orçamentários, e em conformidade com os acordos coletivos das respectivas categorias profissionais.

III. Instituir e ser a única a gerir o pool de locação, sendo o mesmo facultativo e opcional a sua adesão, ou, outra modalidade de uso adequada ao conceito/finalidade do empreendimento.

IV. Arrecadar as contribuições mensais ou extraordinárias, impor as multas aplicáveis e promover a cobrança judicial de umas e outras, quando necessário.

V. Escriturar o Livro-Caixa.

VI. Cumprir e fazer cumprir a lei, esta Convenção, o Regulamento de Uso e as deliberações das Assembleias, notificando os Condomínios da execução dessas últimas.

2

2

2

OLÍMPIA PARK RESORT



VII. Prestar contas da sua administração, dela apresentando relatório ao fim do mandato e apresentar propostas de orçamento.

VIII. Adquirir serviços ou bens para o condomínio.

IX. Promover tomada de preços, junto e pelo menos 03 (três) fornecedores, antes de adquirir serviços ou bens para o condomínio, submetendo imediatamente à apreciação do Conselho Consultivo, as despesas extraordinárias cujo desembolso não puder aguardar orçamentos prévios ou decisão de Assembleia, o que poderá ocorrer ao limite correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes à época.

X. Contratar o seguro obrigatório da edificação, contra fogo, inundação e quaisquer outros sinistros, e também seguro de responsabilidade civil contra terceiros, exigindo a discriminação do valor das diversas unidades autônomas na apólice respectiva – que deverá conter cláusula que obrigue a reconstrução do prédio, no caso da sua destruição parcial ou total.

XI. Manter em perfeito funcionamento e condição de uso os equipamentos destinados a combate a incêndio, sob pena de sua responsabilidade pessoal por prejuízos que resultarem de eventual omissão.

XII. Dar publicidade de suas próprias decisões afixando aviso e cópia de atas de Assembleia no “Quadro de Avisos” do Edifício e no escritório do Condomínio.

XIII. Abrir conta corrente do Condomínio em estabelecimento bancário e movimentá-la através de cheques nominativos, transferências eletrônicas, tais como TED, DOC e outros. Aplicar as receitas disponíveis e guardá-las na condição de depositária.

XIV. Controlar a ocupação dos apartamentos não pertencentes ao “POOL” de locação a ser executado pela recepção, sob a inspeção direta da Administradora, consistindo em supervisionar e fiscalizar a ocupação dos apartamentos que sejam concedidos, desde que esta autorização de uso seja feita pelos proprietários através de documento por escrito, especificando o nome do usuário, período de permanência e as responsabilidades de pagamento das despesas opcionais. Caso o ocupante não efetive os pagamentos devidos, caberá ao proprietário que autorizou o pagamento, arcar com o resgate de seu débito.

XV. Manter rigorosamente em dia e em ordem, os registros e documentos pertinentes ao Edifício, ao condomínio e à sua Administração, e responsabilizar-se por sua guarda até obter recibo de quem a suceder no cargo.

XVI. Fornecer aos Condomínios cópias, certidões ou traslados de quaisquer documentos sob sua guarda, assumindo o condômino solicitante os custos decorrentes.

OLIMPIA PARK RESORT



Parágrafo 1º - A Administradora NÃO será responsabilizada por furtos e roubos em geral ocorridos em qualquer área do empreendimento.

Parágrafo 2º - A administradora poderá em razão da necessidade terceirizar os serviços de manobrista para auxiliar no controle e comodidade de entrada e saída de veículos do estacionamento. Neste caso a empresa contratada será responsável pelos danos, avarias, roubos ou furtos ocorridos no estacionamento, salvo, se forem por culpa exclusiva da vítima ou de terceiros.

Parágrafo 3º - As vagas de garagens são rotativas, respeitando a ordem de chegada e limitadas pelo número de vagas, respeitando o limite de uma vaga por unidade habitacional.

Parágrafo 4º - Caso não seja contratado o serviço de manobrista, o Condomínio por intermédio de seus prepostos não será responsável pela movimentação dos veículos nos estacionamentos, nem danos, avarias, roubos ou furtos, devendo os condôminos e/ou usuários zelar por seus veículos abstendo-se inclusive de deixar objetos no interior dos automóveis.

Artigo 23 - A Administradora poderá ser destituída por 3/4 (três quartos) dos votos possíveis, obtidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo, todos os votantes estarem quite com as taxas ordinárias e extraordinárias.

Artigo 24 - A Administradora perceberá taxa de administração no montante de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista no orçamento anual, a qual será paga mensalmente pelo condomínio, como remuneração mensal dos respectivos serviços, para gerir o condomínio, não se confundindo referidos encargos com as atividades decorrentes da administração das unidades habitacionais.

Artigo 25 - A exploração do POOL de locação dos apartamentos far-se-á com exclusividade pela Administradora, sendo vedada a administração/gestão paralela por empresa, grupo de empresas, indivíduo ou grupo de indivíduos estranhos à Administradora.

CAPÍTULO VII- CONSELHO CONSULTIVO COMPETÊNCIA

Artigo 26- O Conselho Consultivo formado por condôminos proprietários, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 05 (cinco), podendo ser reeleitos, será integrado por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro afastado por qualquer motivo será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - O Conselho indicará à Assembleia Geral qual, dentre os seus três

OLÍMPIA PARK RESORT



membros, o presidirá.

Artigo 27- Ao Conselho Consultivo compete:

1. Assessorar e fiscalizar a Administradora.
2. Autorizar a realização de despesas extraordinárias, "ad referendum" da Assembleia Geral.
3. Intermediar e apreciar impasse entre a administração e o Condômino e, em 15 (quinze) dias, proferir decisão fundamentada, de recurso interposto contra decisão da administração.
4. Conferir as contas, os balancetes mensais e a conciliação das contas bancárias, rubricá-los e emitir parecer conclusivo, até 20 (vinte) dias após o seu recebimento, sob pena de destituição.
5. Manifestar-se sobre proposta de orçamento apresentada pela administradora, submetendo-a à Assembleia Geral;
6. O Presidente do Conselho assumirá a administração do Condomínio no impedimento ou na ausência da administradora, por até (trinta) dias, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova administradora, se extrapolado esse prazo.
7. O Conselho Consultivo se reunirá trimestralmente, juntamente com a administradora, ou sempre que necessário. As suas decisões, tomadas por maioria, serão registradas em ata e subscritas por todos os presentes.
8. O membro do Conselho Consultivo que aprovar conta irregular ou em detrimento da economia do Condomínio, ficará solidariamente responsável com a administradora pela indenização do prejuízo imposto à massa condominial.
9. As decisões do Conselho Consultivo não vinculam as ações da administradora mas, quando contrariadas, ensejarão recurso do Conselho - ou de qualquer dos seus membros - à Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS

Artigo 28 - Cada condômino concorrerá nas despesas de condomínio, recolhendo, nos prazos previstos nesta convenção, a quota parte que lhe couber em rateio, proporcionalmente a sua fração ideal do terreno.

Parágrafo 1º - Dentre outras despesas necessárias à manutenção e funcionamento do Edifício enumera-se como exemplo, aquelas decorrentes das seguintes atividades ou encargos: (a) Execução dos serviços básicos e obrigatórios, definidos nesta convenção; (b) Impostos e taxas incidentes sobre as partes comuns e áreas mistas; (c) Serviços de consultoria ou assessoria (contabilidade, auditoria, informática, assessoria

OLÍMPIA PARK RESORT



jurídica, etc.); e (d) Serviços ou obras de emergência, limitadas a 70% (setenta por cento) do saldo do Fundo de Reserva; dentre outros.

Parágrafo 2º - A contribuição, para o custeio das despesas condominiais, fixada nessa Convenção ou definida em Assembleia Geral, além de constituir título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, V), também caracteriza obrigação de fazer, e o seu inadimplemento sujeitará o Condômino inadimplente ao processo executivo, além do protesto na serventia extrajudicial de protestos de Olímpia, São Paulo.

Parágrafo 3º - Os condôminos são responsáveis pelo pagamento dos encargos fiscais provenientes de sua fração-cota, tais como IPTU (Imposto Territorial Urbano) e outros encargos provenientes do bem adquirido.

Artigo 29 – As cotas do Rateio das despesas ordinárias do condomínio serão estabelecidas pela administradora, mês a mês, constituindo – se um encargo que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês vigente.

Parágrafo 1º - Cabe à Administradora arrecadar as contribuições dos condôminos, competindo-lhe promover a cobrança judicial das quotas atrasadas.

Parágrafo 2º - O condômino que não pagar sua contribuição no prazo previsto ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

Artigo 30 - Além da multa aplicável, as quotas nas despesas de condomínio vencerão correção monetária *pro rata* com parâmetro no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou outro que seja utilizado para substituí-lo, e juros de 2% ao mês desde o dia do vencimento daqueles encargos até final liquidação e, ainda, nos termos do art. 395, do Código Civil, honorários do advogado do condomínio, que também serão devidos, na base de 20% (vinte por cento) para cobrança judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da taxa ordinária ou extraordinária do condomínio e, exauridas todas as possibilidades de acordo amigável, o débito será ajuizado e a unidade habitacional terá todos os serviços hoteleiros integral ou parcialmente suspensos, a critério da Administradora até liquidação do débito, não cabendo ao condômino inadimplente o direito de fazer ou mandar fazer esses serviços.

Artigo 31 – O condomínio tem privilégio sobre quaisquer outros credores, para receber a quota parte das despesas de manutenção do edifício, não lhe sendo oponíveis cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade ou impenhorabilidade, créditos hipotecários ou quaisquer outros.

OLÍMPIA PARK RESORT



Artigo 32 - O condômino que aumentar, seja por culpa, dolo, ou por motivo de seu interesse, as despesas comuns, deverá pagar, no devido tempo, o excesso a que der causa, sob pena de perda do direito de voto e demais cominações desta convenção.

Parágrafo Único - A reparação de danos causados às ÁREAS COMUNS, por Condômino ou usuários de APARTAMENTOS e ÁREAS AUTÔNOMAS, a qualquer título, será cobrada ao proprietário da unidade autônoma, sendo o custo decorrente acrescido de uma taxa de administração de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta convenção.

Artigo 33 - Poderá a Administradora proceder imediatamente o conserto das instalações de que se originem vazamentos ou infiltrações de água ou esgoto, tanto no interior das unidades autônomas como nas áreas de uso comum.

Artigo 34 - As obras que interessarem a estrutura integral dos edifícios, ou o serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os coproprietários ou titulares de direito a aquisição de unidades, mediante orçamento prévio aprovado em assembleia, podendo incumbir-se de sua execução a Administradora.

Artigo 35 - A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, de forma alguma valera como escusa, para exonerar-lo de seus encargos.

Artigo 36 - A exploração comercial dos apartamentos não isenta os condôminos das suas obrigações, ficando eles solidariamente responsáveis, perante o Condomínio, pelos débitos contraídos por aqueles a quem cederem o uso das suas respectivas unidades.

T CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL – COMPETÊNCIA – VOTOS ATAS

Artigo 37 Os temas objeto de deliberação e os assuntos que extrapolarem a competência da Administradora e do Conselho Consultivo, serão decididos em Assembleia Geral, convocada pela Administradora, pelo Conselho Consultivo ou por Condôminos que representem, no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos votos possíveis, observadas as seguintes formalidades e prescrições:

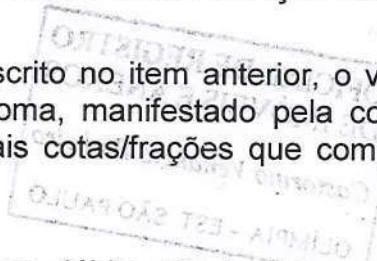
1. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, e as Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que se fizer necessário, ambas convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital, que será afixado no "Quadro de Avisos" do Edifício e enviado a cota CABECEL de cada apartamento, representante da unidade e dos demais multiproprietários, pelo correio ou através de meio eletrônico.

2

OLÍMPIA PARK RESORT



2. Havendo urgência a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis.
3. Os presentes à Assembleia se identificarão e, em seguida, assinarão o Livro ou Lista de Presenças, indicando a respectiva unidade e/ou fração das quais são proprietários ou procuradores, sob pena de não poderem se manifestar.
4. Os procuradores entregarão à mesa diretora dos trabalhos, para arquivo, procuração específica.
5. As Assembleias serão realizadas em primeira convocação, se presentes Condôminos cujos votos representem 2/3 (dois terços) do total de votos possíveis, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.
6. As deliberações das Assembleias Gerais, tomadas pelo voto da maioria dos presentes, obrigam todos os condôminos, indistintamente.
7. Os proprietários de unidades e/ou fração/cota (em sistema de multipropriedade), terão direito a voto nas Assembleias, direito este exercido por representação, por intermédio do cabecel da unidade, na forma prevista nesta Minuta de Convenção e no regulamento de uso específico do sistema. Caberá à administradora dar ciência e participar os demais representados das ocorrências e deliberações tomadas em assembleia e decorrentes da administração condominial.
8. Conforme descrito no item anterior, o voto será contabilizado por apartamento e/ou unidade autônoma, manifestado pela cota CABECCEL, com expressa anuência contratual das demais cotas/frações que compõem o regime de multipropriedade da unidade autônoma.
9. Condôminos em débito não terão voz nem voto nas Assembleias, exceto se comprovarem a efetivação do depósito do montante devido ou, em caso de negociação do débito, estarem rigorosamente em dia com as parcelas contratadas.
10. As Assembleias serão presididas por representante da Administradora ou substituto seu, quando o assunto versar sobre matéria de interesse da administradora, e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente e aprovada pelos presentes.
11. O Presidente da Assembleia observará, rigorosamente, a pauta específica da reunião, sem a possibilidade de assuntos gerais, e exigirá objetividade e civilidade dos presentes, na discussão dos temas em debate fixando, de comum acordo com os presentes, o tempo destinado à manifestação de cada um.
12. Será mantido arquivo numerado dos documentos, propostas e declarações de votos apresentados à Assembleia, depois de serem eles rubricados pelos integrantes da mesa diretora e por quaisquer condôminos presentes que o desejarem.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

OLÍMPIA PARK RESORT



13. A mesa diretora da Assembleia deverá autenticar cópia de proposta apresentada por Condômino, se este o requerer.

14. Aos retardatários é vedado propor matéria que já tenha sido decidida.

Parágrafo Único – Qualquer matéria da competência da Assembleia Geral poderá ser decidida por condôminos que representem a maioria absoluta dos votos possíveis, representados pela cota cabecel, observado, quando for o caso, “quorum” qualificado, fixado nesta Minuta de Convenção ou na lei, comunicando-se aos demais condôminos o teor da mesma.

Artigo 38 - As votações obedecerão à seguinte lógica: cada unidade comercial autônoma e habitacional corresponderá a 01 (um) voto, isoladamente considerada. As unidades em multipropriedade, com a totalidade de 13 (treze) frações/cota cada, serão representadas pelo titular da cota/fração cabecel, com direito a 01 (um) voto, que atuará como cabecel da respectiva unidade, representando seus multiproprietários nas assembleias e junto à administração.

Parágrafo Único: Se uma fração/cota cabecel vier a pertencer a diversas pessoas, por sucessão ou qualquer outra forma prevista em lei, estas deverão eleger uma dentre elas, para representá-las diante dos demais condôminos, mediante mandato especial, sob pena de suspensão temporária dos direitos e vantagens assegurados pela presente Minuta de Convenção.

Artigo 39 - Ao final das Assembleias lavrar-se-á ata em livro próprio ou por meio de digitação com o registro das decisões tomadas, do sumário dos fatos, das dissidências e protestos, observadas as seguintes particularidades:

1. As atas serão assinadas necessariamente pelo Secretário, pelo Presidente da Assembleia e pela Administradora, facultada a sua assinatura pelos condôminos integrantes da mesa de trabalhos, observado o disposto nos itens adiante.

2. Até 08 dias após a realização das Assembleias a Administradora colocará, a disposição dos condôminos, no escritório do Condomínio ou via de meio eletrônico, extrato da ata, por ela própria autenticada, e dele fornecerá cópia a quem o solicitar, sendo o custo da cópia arcada pelo condômino solicitante.

Artigo 40 - A assembleia Geral ordinária será realizada em até 90 (noventa) dias do exercício findo, especificamente para:

1. Apresentar o orçamento anual proposto pela Administradora;

2. Eleger o Conselho Consultivo;

3. Apreciar as contas da Administradora, relativas ao ano anterior, à vista do parecer do Conselho Consultivo;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number 30 written next to them.

OLÍMPIA PARK RESORT



4. Impor multa, prevista nessa Minuta de Convenção, que não tenha sido aplicada pela Administradora;
5. Deliberar sobre os assuntos gerais inscritos no livro próprio ou notificados à Administradora até o dia primeiro de março de cada ano;
6. Resolver assuntos de interesse de condômino, que conste da pauta ou que tenha sido registrado no "Livro de Ocorrências" até o dia primeiro do mês anterior à realização da assembleia;
7. Resolver assuntos de interesse do Condomínio, que lhe forem submetidos pela Administradora;
8. Apreciar as resoluções da Administradora e do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Propostas sobre o valor dos encargos condominiais só poderão ser submetidos à Assembleia se estiverem devidamente fundamentadas e se, simultaneamente, considerarem as características e a destinação do Edifício, e observarem os dispositivos dessa Minuta de Convenção.

Artigo 41 - Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas nos casos previstos nessa Minuta de Convenção e na lei, e sempre que a natureza do assunto o exigir.

CAPÍTULO IX - FUNDO DE RESERVA, PROVISÕES

Artigo 42 - Para atender as despesas com as obras de conservação e reformas, não previstas no orçamento, fica instituído fundo de reserva cuja contabilização obedecerá ao mesmo critério das outras contas do Condomínio, e a suas receitas serão lançadas em contas bancárias distintas, conforme sua origem e finalidade.

Artigo 43 - O fundo de reserva geral será integralizado:

- I. Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre a contribuição dos condôminos;
- II. Pelas multas por infração desta convenção e do regimento interno;
- III. Pela aplicação financeira do próprio capital do fundo de reserva.

Parágrafo Primeiro – O Condômino pagará o aumento de despesa a que der causa.

Parágrafo Segundo – A contribuição, para o custeio das despesas condominiais, fixada nessa Minuta de Convenção ou definida em Assembleia Geral, além de constituir título executivo extrajudicial (CPC, art. 784, VIII), também caracteriza obrigação de fazer, e o seu inadimplemento sujeitará o Condômino inadimplente ao processo executivo, além do protesto na serventia extrajudicial de protestos de Olímpia-SP.

OLÍMPIA PARK RESORT



Parágrafo Terceiro – Os coproprietários/multiproprietários das frações/cotas, concorrerão para as despesas ordinárias e extraordinárias do Condomínio, proporcionalmente à sua fração/cota, ou segundo o valor estipulado pela Administradora, com a prévia e expressa aprovação do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO X- QUORUM PARA AS ALTERAÇÕES DESTA CONVENÇÃO

Artigo 44 - As decisões que visem a modificar esta convenção somente terá valor se tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos totais de possuidores de unidades. Tais decisões, bem como o texto alterado, deverão ser averbadas no Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO XI- DO SEGURO

Artigo 45 - Os edifícios serão segurados pelo respectivo valor em companhia de comprovada idoneidade, contra incêndio ou qualquer outro sinistro que o possa destruir no todo ou em parte, discriminando-se, na apólice, o valor de cada unidade.

Artigo 46 - Ocorrido o sinistro total ou que destrua mais de dois terços dos edifícios, a assembleia-geral se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e elegera uma comissão de três condôminos, investindo-a de poderes para:

- I. receber indenização e depositá-la, em nome do condomínio, no estabelecimento bancário designado pela assembleia, e no qual será aberta conta especial;
- II. abrir concorrência para a reconstrução dos prédios ou de suas partes destruídas, comunicando o resultado à assembleia-geral para a devida deliberação;
- III. acompanhar os trabalhos de reconstrução ate final, representando os condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros e repartições publicas.

Artigo 47 - Se a indenização paga pela companhia não for suficiente para atender as despesas de reconstrução, concorrerão os condôminos para o pagamento do faltante, salvo se a minoria se recusar a fazer, caso em que cederá a maioria os seus direitos, na forma da lei.

Artigo 48 - Qualquer deliberação que não seja a da fiel reconstrução dos edifícios, tal como eram antes, dependerá da aprovação de condôminos que representem, no mínimo, dois terços dos condôminos.

CAPÍTULO XII- DISPOSIÇÕES FINAIS

OLÍMPIA PARK RESORT



Artigo 49 - Fica a incorporadora autorizada a colocar sua logomarca em definitivo em lugar a sua escolha, na área do Condomínio, por meio de placas, iluminadas ou não.

Artigo 50 - Fica autorizada a presença de funcionários e/ou prepostos da incorporadora, bem como o uso, pelos mesmos, do escritório da administração, enquanto houver necessidade.

Artigo 51 - O condomínio manterá, sob a guarda da Administradora, além dos livros e papéis indispensáveis à regularidade da sua existência e funcionamento, também os seguintes:

I. Jogo completo das plantas, projetos, memorial descritivo e demais documentos relativos a toda a edificação, inclusive das reformas, acréscimos e modificações efetivas.

II. Livro de Atas das Assembleias.

III. Livro de Presença dos Condôminos em Assembleias.

IV. Livro de Registro e de endereço dos Condomínios.

V. Livro de Registro de Ocorrências e Reclamações, que ficará na Portaria, à disposição exclusiva dos Condôminos e Usuários, vedado a empregados e a quaisquer terceiros, nele lançar qualquer registro.

VI. Fichas de Registro de Proprietários e usuários.

VII. Livro de protocolo.

VIII. Pastas individuais para arquivo de fichas, folhas de ponto e demais documentos dos empregados.

IX. Arquivo permanente dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, parafiscais, etc., do qual cada Administradora obterá recibo, quando passar o cargo ao seu sucessor.

X. Certificados, termos de garantia, apólices de seguros, diplomas e documentos similares.

XI. Calendário permanentemente atualizado, de eventos relacionados ao exercício de direitos e de eventuais defesas do Condomínio, tais como: vencimento de prazos de garantia/ prazos de prescrição de obrigações, etc.

Artigo 52 - O exercício financeiro do Condomínio coincidirá com o ano civil.

OLÍMPIA PARK RESORT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEF LUCAS DAROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2025 às 11:03, sob o número 1004873-19.2025.8.26.0400 e código FBxOe7S4. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004873-19.2025.8.26.0400 e código FBxOe7S4.

Artigo 53 - O não exercício de direitos e prerrogativas que esta Convenção confere ao Condomínio ou a inaplicação de qualquer dos preceitos desse documento, não induzem novação nem obrigação de tolerância, podendo ser regidos e exercidos a qualquer tempo.

Artigo 54 - O condomínio manterá escritório no próprio edifício, em local a ser determinado pela Administradora.

Artigo 55 - As vagas de garagem serão de uso rotativo exclusivo dos condôminos e usuários da unidade habitacional, de acordo com a disponibilidade de vagas, limitados uma vaga por unidade e dos regulamentos de uso.

Artigo 56 - Os casos omissos nesta Convenção serão resolvidos de conformidade com o que estabelece a Lei 4.591/64, o Código Civil e demais leis complementares.

Artigo 57 - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, através de sua Corte de Conciliação e Arbitragem com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio entre condôminos, entre estes e o Condomínio, ou quaisquer temas tratados nessa Convenção ou nos Regulamentos de uso, respondendo a parte vencida na demanda pelas custas e despesas judiciais e pelos honorários advocatícios do patrono da parte vencedora.

Olímpia, 01 de março de 2018.

SPE OLÍMPIA Q27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/MF sob o nº 16.950.936/0001-13

PRESIDENTE DA MESA RAFAEL LANGHOFF

SECRETARIA LETICIA ARAUJO DOS SANTOS

OLÍMPIA PARK RESORT



INTEGRANTES DA MESA

Rodrigo Brito Lima
RODRIGO BRITO DE LIMA

Alexandre Adilson Zubaran de Oliveira
ALEXANDRE ADILSON ZUBARAN DE OLIVEIRA

Ataides Junior
ATAIDES JUNIOR

CONSELHO CONSULTIVO FISCAL

Paulo Ricardo Pereira Valle
PRESIDENTE DO CONSELHO PAULO RICARDO PEREIRA VALLE

Wanderbeg Vasconcelos Pitalunga Filho
VICE PRESIDENTE DO CONSELHO WANDERBEG VASCONCELOS PITALUNGA FILHO

SUPLENTES

Rodrigo Otavio Venancio de Oliveira
RODRIGO OTAVIO VENANCIO DE OLIVEIRA

João Pedro de Oliveira Kriunas
JOAO PEDRO DE OLIVEIRA KRIUNAS

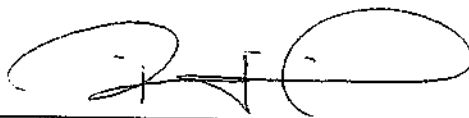
Wagner Alberto da Silva
WAGNER ALBERTO DA SILVA

Ao Ilmo Senhor Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Olímpia - Estado de São Paulo.

A SPE OLÍMPIA Q27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.950.936/001-13, com sede na Avenida Aurora Forti Neves, nº 1.030, lote 11, quadra 26, Bairro Jardim Santa Efigênia, no Município de Olímpia / SP, representada pelo Sr. Rafael Almeida, portador do RG 3.672.370 (2ª via), expedida pela SPTC/GO, inscrito no CPF: 002.544.851-03, brasileiro, casado, maior, arquiteto, residente e domiciliado na Avenida Alphaville Flamboyant, casa 146, Condomínio Housing, Alphaville Flamboyant, vem mui respeitosamente à Vossa Senhoria **REQUERER o REGISTRO da Convenção do Empreendimento Olímpia Park Resort, datado de 08 de março de 2018, no Livro "B" Integral, para sua Simples Conservação.**

Pede-se o deferimento.

Olímpia / SP, aos 07 de março de 2018.



SPE OLÍMPIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.